



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
Controladoria Seccional-HEMOMINAS

Relatório de Auditoria CGE/CSEC_HEMOMINAS nº. 5/2025

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.

DEMANDA EXTRAORDINÁRIA - HEMOCENTRO DE JUIZ DE FORA - JFO
ITEM 2 DO PLANO DE TRABALHO - FORNECIMENTO DO LANCHE COMPLEMENTAR AO DOADOR
RELATÓRIO DE AUDITORIA 1844150/2025
TAREFA PRINCIPAL E-CGU 1836784/2025
NI 31/2025



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação da regularidade da contratação, execução e fiscalização de despesas com lanche complementar do doador no Hemocentro de Juiz de Fora

POR QUE A CONTROLADORIA SECCIONAL REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado em atendimento a demanda extraordinária da Presidência da Hemominas.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Concluímos pela existência de falhas no planejamento, na execução e na fiscalização do contrato 9.440.832/2024, contrariando, em especial, a Lei 14.133/2021

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Devem ser adotadas providências imediatas para correção das falhas detectadas, especialmente no que diz respeito ao início de novo processo licitatório, readequação de quantitativos, destinação do lanche à finalidade descrita no contrato e melhoria de controles referentes à fiscalização contratual, conforme

especificado nos respectivos tópicos do Relatório de Auditoria.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGE - Advocacia-Geral do Estado

CGE – Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

CSEC – Controladoria Seccional da Fundação Hemominas

DPGF - Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

ETP - Estudo Técnico Preliminar

GLQ - Gerência de Logística e Aquisições

GSA - Gerência de Supervisão e Acompanhamento

HEMOMINAS - Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais

ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

JFO - Hemocentro de Juiz de Fora

NUCC - Núcleo de Combate à Corrupção

PACE - Posto Avançado de Coleta Externa

SEF - Secretaria de Estado de Fazenda

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

TCU - Tribunal de Contas da União

1. DESTINATÁRIA

Kelly Nogueira Guerra - Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas

2. REFERÊNCIA

Demanda Extraordinária - Auditoria no Hemocentro de Juiz de Fora - Plano de Trabalho 119321146 - Item 2, referente ao contrato de fornecimento de lanches para doadores

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme demanda da Presidência da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, essa Controladoria Seccional - CSEC - deu início a trabalho de auditoria com vistas a avaliar a eficiência, eficácia e conformidade da fiscalização setorial dos contratos de fornecimento de lanches para doadores e de transporte de hemocomponentes e hemoderivados no Hemocentro de Juiz de Fora - JFO, bem como da execução dos Termos de Cooperação Mútua firmados entre a Hemominas e os municípios de Leopoldina, Barbacena e Muriaé, para continuidade de Postos Avançados de Coleta Externa - PACE (1520.01.0009460/2025-85), nos termos do Plano de Trabalho 119321146, aprovado em 12/08/2025 (120219244).

O presente relatório destina-se ao tratamento do item 2 do referido Plano de Trabalho, ora transcrito:

Segundo as informações obtidas, até o fim de maio do ano corrente estaria ocorrendo manipulação indevida de alimentos que formam o lanche do doador, incluindo o armazenamento incorreto, a inclusão de insumos não padronizados, além de divergência entre o material faturado pelo fornecedor quando comparado com o efetivamente lícitado.

Foi relatado no SEI nº. 116783391:

Durante a supervisão, acompanhada pela gerente da GSA, (...), foi observada não conformidade na execução do contrato de fornecimento de lanche ao doador. Constatou-se que a unidade não segue integralmente o Manual de Boas Práticas de Alimentação, especialmente no que se refere à padronização da distribuição dos itens alimentares.

Foi identificada manipulação de alimentos pelas copeiras, o que contraria as orientações do manual, que preveem o fornecimento de alimentos prontos para o consumo, sem necessidade de preparo ou manipulação local.

Além disso, foi constatado o uso de presunto na composição dos lanches, item não previsto no contrato vigente. Questionada, a equipe gestora informou que o presunto é utilizado mediante doações recebidas pela unidade, prática que não isenta o cumprimento dos padrões contratuais e normativos estabelecidos.

De fato, o contrato nº. 9.440.832/2024 (SEI nº. 100032674, processo SEI nº. 2320.01.0005452/2024-39) prevê o fornecimento mensal de:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UNIDADE	MARCA	Valor Total Unitário	Valor TOTAL
Manteiga com Sal (pote 500g)	520	Pote	Da Fazenda	R\$ 30,90	R\$ 16.068,00
Pão de Forma Fatiado (pacote 500g)	3.900	Pacote	Produção Própria	R\$ 12,00	R\$ 46.800,00
Queijo Muçarela Fatiado (kg)	780	Quilograma	Porto Alegre	R\$ 51,00	R\$ 39.780,00
Iogurte Líquido de Frutas (unidade)	35.000	Unidade	Dom de Minas	R\$ 3,35	R\$ 117.250,00

Portanto, vê-se que, a princípio, a contratação realizada infringe normativo interno desta Fundação, uma vez que recebidos alimentos para manipulação pelo pessoal interno ao invés de aquisição de lanche pronto. Nessa mesma esteira, o apontamento de utilização de insumo diverso do contratado e sem o devido registro da doação recebida também indica possível irregularidade a merecer apuração.

Nesse compasso, a CSEC propõe:

- 2.1. Verificar a conformidade do contrato vigente com o Manual de boas práticas para os serviços de alimentação (MNP-T.GSA.SUP-08);
- 2.2. Verificar a conformidade dos insumos fornecidos com o Manual de boas práticas para os serviços de alimentação (MNP-T.GSA.SUP-08) e com o contrato vigente; e
- 2.3. Apurar denúncia recebida nesta mesma data via Ouvidoria do SUS, referente ao fornecimento de presunto no lanche do doador do Hemocentro de JFO (processo SEI nº. 2320.01.0011746/2025-42).

A denúncia foi registrada no Sistema OuvSUS sob o número 202520000693238, contemplando o seguinte teor:

Vários foram os dias em que serviram lanche com Presunto (ingrediente proibido) até a data de 23/05/2025. A participação do denunciado se dá por conhecer o dono da padaria que fornece os ingredientes e leva vantagem financeira sobre essas compras. Tal qual o cancelamento da festa do doador de 2024 se deu por descobrirem a irregularidade em que o servidor estava envolvido e receberia alguma parte de um montante de R\$30000,00. Investiguem por favor

Válido pontuar que os fatos relativos ao lanche da festa do doador de 2024, objeto da Manifestação MGOUV 1909202422581, foram analisados por essa Controladoria Seccional nos autos da Apuração de Auditoria 5/2024, na qual concluímos pelo arquivamento (Processo SEI 1520.01.0011439/2024-05).

Assim sendo, no que diz respeito à denúncia 202520000693238, limitaremos o escopo ao recebimento do presunto e à participação do denunciado no processo que deu origem ao contrato 9440.832/2024.

O instrumento, assinado em 24/10/2024 (100032674) e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - em 25/10/2024 (100279069), com vigência de 1 ano, foi prorrogado por igual período (25 de outubro de 2025 até 24 de outubro de 2026), conforme Termo Aditivo 119685713, assinado em 05/08/2025.

Celebrado entre a Fundação Hemominas e a Empresa Fran Luy Padaria e Confeitaria Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 20.402.236/0001-61, decorrente do processo 2320.01.0005452/2024-39, destinou-se à *Aquisição de gêneros alimentícios para o Lanche Complementar do Doador (Lote 01) e Fornecimento de lanches preparados para o Lanche Capacitação Externa (Lote 02)*, sendo apenas o primeiro lote o objeto de nossa análise.

O lote 1 foi contratado no valor total de R\$219.898,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos e noventa e oito reais), reajustado no Primeiro Termo Aditivo para R\$ 231.814,00 (duzentos e trinta e um mil e oitocentos e catorze reais).

A metodologia do trabalho contemplou a realização de testes de auditoria sobre a documentação da contratação e dos processos de pagamento. Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, na extensão necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

Realizadas as primeiras diligências a respeito do assunto, identificamos, de pronto, situações que desafiavam providências imediatas, motivo da emissão da Nota de Auditoria JFO 1/2025 - lanche doador (121229937), cujos achados, recomendações e monitoramento estão reproduzidos neste documento.

4. ANÁLISE

A partir dos exames realizados, norteados pelas questões de auditoria relacionadas no Apêndice I deste Relatório, a equipe de auditoria apresenta os achados a seguir.

Para melhor contextualização, identificamos, no Apêndice II, os agentes públicos e respectivos papéis desempenhados no planejamento, contratação e execução das despesas objeto do presente trabalho de auditoria.

ACHADO 1. Manipulação de alimentos para composição do lanche do doador no Hemocentro de Juiz de Fora, contrariando manual interno

O contrato 9440832/2024 (SEI 100032674, processo SEI 2320.01.0005452/2024-39) previu, em seu lote 1, o fornecimento mensal de queijo, manteiga, pão de forma e iogurte, indicando que não há o recebimento do lanche preparado, mas de itens destinados ao seu preparo dentro da unidade.

Tal prática foi confirmada nos termos do Relatório Técnico 116783391, referente a visita realizada na unidade de Juiz de Fora pela Gerência de Supervisão e Acompanhamento - GSA e Gerência de Logística e Aquisições - GLQ, no período de 27/05/2025 e 28/05/2025,;

Durante a supervisão, acompanhada pela gerente da GSA (...), foi observada não conformidade na execução do contrato de fornecimento de lanche ao doador. Constatou-se que a unidade não segue integralmente o Manual de Boas Práticas de Alimentação, especialmente no que se refere à padronização da distribuição dos itens alimentares.

Foi identificada manipulação de alimentos pelas copeiras, o que contraria as orientações do manual, que preveem o fornecimento de alimentos prontos para o consumo, sem necessidade de preparo ou manipulação local.

Além disso, foi constatado o uso de presunto na composição dos lanches, item não previsto no contrato vigente. Questionada, a equipe gestora informou que o presunto é utilizado mediante doações recebidas pela unidade, prática que não isenta o cumprimento dos padrões contratuais e normativos estabelecidos. A forma de distribuição atual do lanche é a seguinte:

Pré-lanche: barra de cereal, misto-quente, doce e suco;

Pós-lanche: cookies, bala e iogurte.

Adicionalmente, foi informado que:

O biscoito cream cracker é utilizado apenas nas coletas externas e nos PACEs;

O biscoito de polvilho é distribuído apenas aos sábados, na recepção.

Diante das irregularidades observadas, a copeira, a fiscal do contrato e a gerente local foram devidamente orientadas sobre a obrigatoriedade de seguir o Manual de Boas Práticas, bem como foi solicitada a retirada imediata do presunto da composição dos lanches.

Conforme indicado no relatório, o modelo utilizado por JFO contraria o Manual de Normas e Procedimentos de Boas Práticas para os Serviços de Alimentação no Âmbito da Hemominas da Gerência de Supervisão e Acompanhamento - MNPT.GSA.SUP-08, especificamente no que diz respeito às seguintes diretrizes sobre manipulação e preparo de alimentos:

*A unidade que optar por aquisição de lanche descentralizado, este deverá ser contratado de forma que seja entregue na unidade diariamente (ou no máximo até 3 dias dependendo do tipo de alimento) **já preparado e montado individualmente com impressão da data de fabricação e validade** (pão, manteiga e queijo) apenas para ser finalizado pelas copeiras e entregue aos doadores.*

(...)

*Portanto, **não será permitida a aquisição, por parte das unidades, de produtos separados para composição do lanche** e nem itens já padronizados pela Fundação Hemominas (suco, biscoito, cookie, cream cracker, biscoito de polvilho, barra de cereais e doce de banana) para toda a rede. (grifos nossos)*

Importante pontuar que, a despeito da orientação repassada à unidade de Juiz de Fora por ocasião da visita técnica, foi formalizado o primeiro termo aditivo ao contrato 9440.832/2024, assinado em 05/08/2025.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

A fiscal do contrato assim se manifestou sobre o assunto (121778952):

O termo aditivo ao Contrato nº 9440.832/2024 foi formalizado com base no Despacho nº 04 - Assessoria DPGF (118639848), referente à primeira prorrogação da vigência contratual do Lote 1, com vencimento em 24/10/2025, contemplando o reajuste pelo IPCA acumulado de 5,477190%.

A prorrogação teve por fundamento a necessidade de continuidade do serviço de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Lanche Complementar do Doador; serviço essencial à manutenção da política de acolhimento e humanização do atendimento, garantindo a segurança alimentar do doador no pós-coleta. A execução contratual até o presente momento tem sido satisfatória, conforme avaliação do fornecedor (nota 98 – doc. 116404833), sem alterações no objeto ou escopo.

Durante visita técnica realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2025, foi orientada a possibilidade de fornecimento dos lanches prontos para consumo, em consonância com boas práticas de manipulação de alimentos. No entanto, tal orientação não teve caráter formal ou vinculante, não sendo incorporada ao contrato ou ao termo aditivo. Caso houvesse alteração no objeto do contrato, esta implicaria modificação do escopo e necessidade de realização de novo procedimento licitatório (pregão), o que não ocorreu.

Ressalte-se ainda que o processo de renovação contratual não contempla a não execução do contrato, conforme observações posteriores à celebração do mesmo. Os processos de aquisição de itens referentes ao exercício de 2024 e anteriores foram devidamente analisados, submetidos aos crivos da Fundação e não sofreram paralisação antes da assinatura, garantindo regularidade e legalidade na contratação.

No que se refere à vantajosidade econômica da prorrogação, diligências de pesquisa de preços junto ao mercado, conforme Mapa de Preços nº 2320818.000003/2025 (117931116) e análise do NGC (Despacho nº 010 – 118428356), confirmaram que os valores atualizados permanecem compatíveis e inferiores aos preços de mercado, mesmo após aplicação do reajuste contratual.

Dessa forma, o termo aditivo assegura exclusivamente a continuidade de um serviço essencial, com reajuste previsto contratualmente, sem alteração de objeto ou escopo, atendendo ao interesse público e em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, arts. 105 e 107).

APRECIÇÃO DA CSEC

Em que pese o entendimento da fiscal sobre o caráter informal ou não vinculante da orientação repassada durante a visita técnica realizada no Hemocentro, a Hemominas possui normativos internos que possuem natureza formal e vinculante, razão pela qual a justificativa apresentada não merece acatamento.

RECOMENDAÇÃO

1. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que inicie imediatamente novo processo licitatório para aquisição de lanche complementar ao doador, observando as diretrizes do MNP.T.GSA.SUP-08.

ACHADO 2. Utilização, por outras unidades da Hemominas, do mesmo formato adotado por JFO para contratação de lanche complementar do doador

Visando à identificação da forma adequada de contratação de lanche complementar ao doador, buscamos, junto a outras unidades da Hemominas, processos de contratação com o mesmo objeto, tendo-se observado que, assim como em Juiz de Fora, adquirem itens para composição do lanche:

Tabela 1 - Processos de aquisição de lanche complementar ao doador em outras unidades da Hemominas

Unidade	Processo SEI	Data Contrato	Objeto
Passos	2320.01.0017118/2023-19	24/06/2024	pão de forma, margarina, queijo (lote 1)
Ituiutaba	2320.01.0004945/2024-51	23/08/2024	pão de hambúrguer, queijo e iogurte (lote 1)
São João Del Rei	2320.01.0004837/2024-57	08/10/2024	pão de forma, manteiga, queijo e iogurte (lote 1)
Governador Valadares	2320.01.0008349/2024-02	09/10/2024	pão de forma, manteiga, queijo e iogurte (lote 1)
Montes Claros	2320.01.0004045/2024-04	23/10/2024	pão de forma, manteiga, queijo, presunto (lote 1) e iogurte (lote 2)
Diamantina	2320.01.0009526/2024-39	13/11/2024	pão de forma, manteiga, queijo e iogurte (lote 1)
Ponte Nova	2320.01.0007125/2024-70	23/11/2024	pão de hambúrguer, manteiga, queijo e iogurte (lote 1)
Manhuaçu	2320.01.0009643/2024-81	18/12/2024	pão de forma, manteiga, queijo (lote 1) e iogurte (lote 2)
Divinópolis	2320.01.0010298/2024-50	03/01/2025	pão de hambúrguer, manteiga, queijo e iogurte (lote 1)
Uberaba	2320.01.0010127/2024-11	pregão deserto	pão de hambúrguer, manteiga, queijo e iogurte (lote 1)

Especificamente em Governador Valadares, Montes Claros, Ponte Nova, Manhuaçu, Divinópolis e Uberaba, a escolha pela solução de montagem do sanduíche na própria unidade foi justificada de forma similar nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares - ETP:

Para a complementação ao lanche seco dos doadores de sangue, a escolha recaiu sobre a combinação de lanches praticamente prontos e lanches prontos sem manipulação. Esta solução oferece a flexibilidade ideal, permitindo que alguns itens sejam finalizados na unidade, garantindo frescor e qualidade, enquanto outros itens prontos reduzem a carga de trabalho dos funcionários e asseguram praticidade. Os itens selecionados incluem pão de forma, manteiga, queijo muçarela, e bebida láctea ao invés de suco (pois já vem no lanche padrão), que serão servidos aos doadores após a doação. Ressalte-se ainda que representa a opção de menor custo, pois a funcionária que atua no fornecimento do lanche regular do doador é uma coadeira com treinamento para manuseio de alimentos. Essa pessoa é quem também faz a montagem do sanduíche, de forma que não representa custo adicional para a Instituição (ETP 91098874, Governador Valadares)

O Hemocentro possui coadeiras terceirizadas através do contrato com a MGS, necessitando assim apenas do fornecimento dos itens alimentícios, sem necessidade de contratação de serviço ou pessoal capacitado para manipulação dos itens no âmbito do Hemocentro (ETP 88089863, Montes Claros)

Para a complementação ao lanche seco dos doadores de sangue, a escolha recaiu sobre a combinação de lanches praticamente prontos e lanches prontos sem manipulação. Esta solução oferece a flexibilidade ideal, permitindo que alguns itens sejam finalizados na unidade, garantindo frescor e qualidade, enquanto outros itens prontos reduzem a carga de trabalho dos funcionários e asseguram praticidade. Os itens selecionados incluem pão de hambúrguer, manteiga, queijo muçarela, iogurte, leite integral e achocolatado em pó, que serão servidos aos doadores após a doação. Ressalte-se ainda que representa a opção de menor custo, pois a funcionária que atua no fornecimento do lanche regular do doador possui treinamento para manuseio de alimentos (ETP 95553616, Ponte Nova)

Para a complementação ao lanche seco dos doadores de sangue, a escolha recaiu sobre a combinação de lanches praticamente prontos e lanches prontos sem manipulação. Esta solução oferece a flexibilidade ideal, permitindo que alguns itens sejam finalizados na unidade, garantindo frescor e qualidade, enquanto outros itens prontos reduzem a carga de trabalho dos funcionários e asseguram praticidade. Os itens selecionados incluem pão de forma, manteiga, queijo muçarela, e bebida láctea ao invés de suco (pois já vem no lanche padrão), que serão servidos aos doadores após a doação. Ressalte-se ainda que representa a opção de menor custo, pois a funcionária que atua no fornecimento do lanche regular do doador é uma coadeira com treinamento para manuseio de alimentos. Essa pessoa é quem também faz a montagem do sanduíche, de forma que não representa custo adicional para a Instituição (ETP 99214850, Manhuaçu)

Para a complementação ao lanche seco dos doadores de sangue, a escolha recaiu sobre a combinação de lanches praticamente prontos e lanches prontos sem manipulação. Esta solução oferece a flexibilidade ideal, permitindo que alguns itens sejam finalizados na unidade, garantindo frescor e qualidade, enquanto outros itens prontos reduzem a carga de trabalho dos funcionários e asseguram praticidade. Os itens selecionados incluem pão de forma, manteiga, queijo muçarela, e bebida láctea ao invés de suco (pois já vem no lanche padrão), que serão servidos aos doadores após a doação. Ressalte-se ainda que representa a opção de menor custo, pois a funcionária que atua no fornecimento do lanche regular do doador é uma coadeira com treinamento para manuseio de alimentos. Essa pessoa é quem também faz a montagem do sanduíche, de forma que não representa custo adicional para a Instituição (ETP 94170638, Divinópolis)

Para a complementação ao lanche seco dos doadores de sangue, a escolha recaiu sobre a combinação de lanches praticamente prontos e lanches prontos sem manipulação. Esta solução oferece a flexibilidade ideal, permitindo que alguns itens sejam finalizados na unidade, garantindo frescor e qualidade, enquanto outros itens prontos reduzem a carga de trabalho dos funcionários e asseguram praticidade. Os itens selecionados incluem pão de hambúrguer, manteiga, queijo muçarela, e bebida láctea ao invés de suco (pois já vem no lanche padrão), que serão servidos aos doadores após a doação. Ressalte-se ainda que representa a opção de menor custo, pois a funcionária que atua no fornecimento do lanche regular do doador é uma coadeira com treinamento para manuseio de alimentos. Essa pessoa é quem também faz a montagem do sanduíche, de forma que não representa custo adicional para a Instituição (ETP 93646836, Uberaba).

Significa afirmar, pois, que a vedação constante do MNP-T.GSA.SUP-08 não está internalizada nos procedimentos da Hemominas.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

Conforme e-mail 120670721, enviado em resposta a questionamento realizado para tratamento da denúncia no âmbito da Ouvidoria da Hemominas, a GSA assim se manifestou:

- O lanche é padronizado para todas as unidades ou cada unidade define o lanche disponibilizado de acordo com seu contexto local?

A G.GLQ.ADM e a T.GSA.SUP fazem anualmente a aquisição de itens que compõem o chamado lanche seco, onde são contemplados: suco, biscoito cream cracker, cookies, barra de cereais, bananada, água mineral e biscoito de polvilho que são programados e distribuídos para todas as Unidades da Fundação Hemominas utilizarem nos lanches pré, pós doação e nas coletas externas. No entanto, as Unidades tem autonomia de adquirirem outros itens para distribuição no lanche pós doação das coletas internas. A Unidade que optar por aquisição de lanche descentralizado, este deverá ser contratado de forma que seja entregue na Unidade diariamente (ou no máximo até 3 dias dependendo do tipo de alimento) já preparado e montado individualmente com impressão de data de fabricação e validade e seguir o padrão definido pela T.GSA (sanduiche: pão, manteiga e queijo) apenas para ser finalizado pelas copeiras e iogurte, a ser entregue aos doadores.

- Há participação da TEC na definição deste lanche?

Sim, o manual com as orientações, Manual de Boas Práticas para serviços de Alimentação (MNP-T.GSA.SUP-08) foi elaborado pela T.GSA.SUP.

APRECIÇÃO DA CSEC

Em que pese estar clara para a GSA, a orientação sobre a necessidade de entrega de lanches preparados e montados não está sendo observada pelas unidades, motivo pelo qual é necessária a avaliação e potencial correção das respectivas contratações.

RECOMENDAÇÃO

2. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que verifique, junto às demais unidades da Hemominas, a situação dos contratos de fornecimento de lanche complementar do doador, orientando-as, se for o caso, quanto ao início imediato de novos processos licitatórios para adequação às diretrizes do MNP.T.GSA.SUP-08.

ACHADO 3. Ausência de vedação expressa à utilização de embutidos para composição do lanche do doador

Conforme Relatório Técnico 116783391, referente à supervisão realizada na unidade de Juiz de Fora no período de 27/05/2025 e 28/05/2025, *foi constatado o uso de presunto na composição dos lanches, item não previsto no contrato vigente.*

Questionada pela Ouvidoria da Hemominas a respeito do assunto, a GSA informou que alimentos com alto teor de gordura, como presunto e mortadela, não são permitidos para composição do lanche ao doador (120670721).

Todavia, em consulta ao MNP-T.GSA.SUP-08 não identificamos a referida vedação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

De acordo com e-mail datado de 19/08/2025, a GSA assim se manifestou (120757855):

(...) informamos que as orientações sobre os lanches oferecidos aos doadores de sangue estão descritas nos Manuais de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, com base na Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, que estabelece o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação.

Destacamos que:

Os alimentos oferecidos devem ser seguros do ponto de vista higiênico-sanitário.

Devem ser evitados alimentos com alto teor de gordura, como embutidos (presunto, mortadela, salame, entre outros), pois podem comprometer a digestão e o bem-estar do doador após a coleta.

Os lanches devem ser nutritivos, leves e de fácil digestão, como:

Pães simples ou integrais com recheios leves (ex: queijo branco, geleia);

Frutas frescas ou sucos naturais;

Biscoitos simples (sem recheio ou cobertura);

Água mineral e bebidas isotônicas leves, quando necessário.

Essas recomendações visam garantir a recuperação adequada do doador, além de evitar riscos de contaminação ou desconforto gastrointestinal.

Ressaltamos que é responsabilidade da Fundação Hemominas prevenir qualquer ocorrência de contaminação alimentar após a doação, bem como orientar o doador sobre a alimentação adequada antes do procedimento.

A orientação é que o doador realize uma refeição leve, saudável e não gordurosa nas 3 a 4 horas que antecedem a doação, além de manter-se

bem hidratado, ingerindo bastante água antes e depois da coleta. Isso contribui para a reposição do volume de líquido, facilita a visualização da veia e reduz intercorrências pós-doação.

Evitar alimentos gordurosos antes da doação não é uma mera formalidade, mas uma medida essencial de controle de qualidade, que:

Garante que o sangue não seja desprezado por presença de soro lipêmico (gordura);

Assegura a confiabilidade dos testes laboratório;

Protege a segurança do receptor;

Evita o desperdício de um recurso valioso, como o sangue doado.

Mesmo a Fundação Hemominas, tendo o cuidado de orientar e incentivar o doador sobre os cuidados com a saúde, em 2024 foram desprezadas 9.102 bolsas Soro lipêmico, quase 10% da produção.

APRECIACÃO DA CSEC

A vedação à utilização de embutidos não está contemplada na Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA, tampouco no MNP.T.GSA.SUP-08. Por outro lado, consta do manual, como exemplo de lanche a ser fornecido ao doador, a imagem de misto de presunto e muçarela (página 26).

Válido pontuar que, em análise comparativa aos contratos das demais unidades da Hemominas, identificamos que o contrato celebrado para atendimento ao Hemocentro de Montes Claros contempla o item presunto (2320.01.0004045/2024-04), reforçando nosso achado.

Nesse compasso, se o apontamento realizado na visita técnica realizada pela TEC/GSA em JFO contrasta com imagem inserta no manual de propriedade da mesma Diretoria, evidencia-se a necessidade de revisão do regulamento, em homenagem à padronização de procedimentos e tipos de insumos permitidos e proibidos.

RECOMENDAÇÃO

3. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que revise o MNP.T.GSA.SUP-08, de modo a clarificar as diretrizes nele contidas, em especial no que diz respeito à manipulação de alimentos e aos itens vedados para o lanche do doador.

ACHADO 4. Recebimento de item não previsto no contrato (presunto)

Conforme Relatório Técnico 116783391, referente à supervisão realizada na unidade de Juiz de Fora no período de 27/05/2025 e 28/05/2025, *foi constatado o uso de presunto na composição dos lanches, item não previsto no contrato vigente.*

O achado foi confirmado pelas responsáveis pela manipulação do lanche na unidade, tendo todas respondido que o fornecimento do presunto ocorreu no mês de maio de 2025 (121411567, 121411805 e 121414820).

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

A fiscal contratual, além de ratificar as referidas declarações, informou a respeito do assunto (121417787):

Foi proposto pelo fornecedor do lanche do doador, a fim de experimento uma doação de presunto para acrescentar no lanche, Eu, (...) conversamos e achamos que deveríamos aceitar, pois ficaria um lanche mais saboroso, até mesmo para o próximo contrato poder incluir esse item, e assim fizemos, até que recebemos auditoria e pediu que retirasse o presunto do lanche, fizemos isso de imediato.

Solicitado o processo de formalização da doação, a fiscal contratual apresentou os seguintes argumentos (121778952):

Esclarece-se que, à época, não houve a formalização contratual do ajuste, por se tratar de iniciativa em caráter estritamente piloto, destinada exclusivamente à aferição preliminar de viabilidade técnica e operacional. Ressalta-se que a prestação dos serviços ocorreu de forma voluntária pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Administração, sendo o entendimento entre as partes realizado unicamente por contato telefônico, não configurando obrigação contratual nem vínculo jurídico de execução continuada.

Ademais, destaca-se que a situação não caracteriza contratação irregular, tampouco hipótese de fracionamento de despesa, dispensa ou inexigibilidade indevida, uma vez que não houve contraprestação financeira, obrigação assumida pela Administração ou expectativa de continuidade. Tratou-se, portanto, de experiência pontual e sem geração de efeitos jurídicos vinculantes, preservando-se integralmente a observância às normas de contratação pública.

Questionada sobre o valor da doação, a unidade informou (123181703):

O “presunto” foi utilizado exclusivamente no contexto do piloto, compondo o lanche misto com duas fatias de queijo e uma de presunto. Não houve, contudo, comprovação formal dos quantitativos distribuídos pelo fornecedor. Como referência indireta, pode-se adotar a metade do volume de muçarela consumido no piloto (76,9 kg), o que corresponderia a aproximadamente 38,5 kg de presunto. No tocante ao valor, não cabe estimativa pela Administração, pois não houve formalização contratual. A iniciativa teve caráter estritamente experimental, voltado à aferição de viabilidade técnica e operacional, sem gerar ônus financeiro. Ressalte-se que a prestação ocorreu de forma voluntária pelo fornecedor, mediante entendimentos informais por contato telefônico, sem obrigação contratual, contraprestação ou vínculo jurídico de execução continuada.

Tendo em vista a ausência de informações quanto ao valor estimado do item, valemo-nos do preço médio apurado no Mapa Comparativo de Preços 118910819, utilizado para aquisição do lanche do doador na unidade de Montes Claros, elaborado em 23/07/2025 (data próxima à da mencionada doação). No caso, o valor estimado foi de R\$43,54 por quilograma. Aplicando-se tal valor à quantidade aproximada recebida (38,5kg), alcançamos o preço de R\$1.676,29.

APRECIAÇÃO DA CSEC

Conforme art. 16 da Lei 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, *os atos do processo serão realizados por escrito, em vernáculo, e conterão a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade por eles responsável.*

No caso, em se tratando de doação - como afirmado pela fiscal contratual - as tratativas deveriam ter se formalizado nos termos das disposições do Decreto 45.242/2009, que regulamenta a gestão de material no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, em especial as contidas no inciso II do art. 10, inciso I do art. 18, art. 19 e art. 20 e seus incisos, ora transcritos:

Art. 10 – A aquisição de material será realizada nas seguintes modalidades:

(...)

II – doação;

Art. 18 – Entende-se por doação a transferência voluntária da posse e propriedade de material:

I – oriundo de terceiros a órgãos e entidades do Poder Executivo;

Art. 19 – Ficam delegadas ao Secretário de Estado e ao dirigente máximo de órgão autônomo, autarquia e fundação do Poder Executivo as competências de aceitar doação, sem encargo, de material ao Estado e autorizar seu recebimento.

Art. 20 – O recebimento de doação será formalizado por meio de processo que contenha, no mínimo, os seguintes documentos:

I – documento firmado pelo doador contendo a sua identificação e manifestação de vontade, bem como a especificação, a quantidade e o valor estimado do material;

II – nota fiscal ou documento que comprove a origem do material; e

III – termo de doação do material.

Ressalta-se que, em 2022, foi publicado o Decreto 48.444/2022, específico sobre o recebimento de doações de bens móveis e serviços e o recebimento de bens móveis em comodato pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não aplicável, todavia, à presente situação, nos termos do inciso IV do seu artigo 4º:

Art. 4º – O disposto neste decreto não se aplica:

(...)

IV – quando a doação ou o comodato corresponder a valor inferior a cinquenta mil reais;

O parágrafo único do dispositivo indica que a formalização da doação nas hipóteses a que se refere deverá ser realizada em conformidade com o Decreto 45.242/2009, sendo essa a situação do presente caso concreto, cujo valor estimado alcançou a monta de R\$1.676,29.

Válido pontuar que a pessoa que, a qualquer título, *recebe, dá entrada ou mantém em estoque mercadoria sua ou de terceiro desacompanhada de documento fiscal* é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto e acréscimos legais, inclusive multa por infração para a qual tenha concorrido por ação ou omissão (inciso III do art. 25 do Decreto 48.589/2023, Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS).

RECOMENDAÇÃO

4. À Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, que oriente ao Hemocentro de Juiz de Fora sobre as formalidades necessárias ao recebimento de doações, especialmente no que diz respeito às disposições dos Decretos 45.242/2009 e 48.444/2022.

ACHADO 5. Estimativa de quantitativos superiores ao número de doadores aptos ao recebimento do lanche

De acordo com o ETP destinado a subsidiar a contratação (86050212), elaborado em 12/04/2024, *o quantitativo foi calculado com a previsão de atendimento anual de 35000 doações, sendo o ano dividido em 52 semanas e previsão diária de 110 lanches consumidos.*

O cálculo utilizado para atingimento do quantitativo - além de não constar dos autos do processo 2320.01.0005452/2024-39 e fazer pressupor o recebimento de doações em, no mínimo, 6 dias por semana - diverge do número de coletas internas realizadas pela unidade no ano anterior (2023), no valor de 24.721, conforme Boletim Estatístico 122712692.

Aliás, em consulta aos [boletins estatísticos](#) referentes aos 5 anos anteriores a 2023, que eventualmente poderiam subsidiar o alcance de um valor médio, o máximo de coletas ocorreu em 2018, no total de 28.605, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Histórico de Coletas Internas no Hemocentro de Juiz de Fora entre 2018 e 2024

Ano	Coletas Internas em Juiz de Fora
-----	----------------------------------

2024	24.493
2023	24.721
2022	24.040
2021	21.255
2020	21.568
2019	28.251
2018	28.605

Importante observar que os valores foram extraídos da coluna "u" dos boletins estatísticos, correspondentes às coletas internas, conforme critérios orientados pela GSA (122581354):

Imagem 1 - Orientação sobre metodologia para estimativa de quantitativos do lanche ao doador

- 1. O número de doadores aptos à doação refere-se apenas às coletas internas ou também inclui coletas externas e PACEs?**
Resposta: O número de doadores aptos contempla todas as modalidades de coleta realizadas pela Fundação Hemominas, incluindo coletas internas, coletas externas e aquelas realizadas nos Postos Avançados de Coleta Externa (PACEs).
- 2. Os doadores das coletas externas e dos PACEs recebem, em tese, o mesmo lanche complementar que os doadores das coletas internas (sanduíche e iogurte)?**
Resposta: Não. Nas coletas externas e nos PACEs, o lanche oferecido aos doadores (pré e pós-doação) é o lanche "seco", adquirido pela Fundação Hemominas e distribuído de forma padronizada para todas as Unidades da Fundação Hemominas (UFH).
- 3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, qual dado do boletim estatístico deve ser considerado para estimativa do lanche complementar ao doador?**
Resposta: Para fins de estimativa dos lanches complementares pós-doação nas coletas internas, deve-se considerar os dados da coluna U do boletim estatístico, considerando sempre os dados do anos anterior.

Ano de 2024, conforme recorte apresentado.

UFH	COLETAS							
	TIPO DE COLETA							TOTAL DE COLETAS
	SANGUE TOTAL	AFERES E	AUTÓLOGA	CPH	INTERNA	EXTERNA	PACE	
ALP	2.499	0	0	0	1.577	922	0	2.499
BET	11.483	0	0	0	10.262	1.221	0	11.483
DIV	15.931	0	0	0	12.442	0	3.489	15.931
DIA	4.387	0	0	0	4.109	278	0	4.387
HBH	53.484	1.616	132	15	52.325	1.724	1.198	55.247
HJK	8.982	0	0	0	8.404	578	0	8.982
GOV	11.281	0	0	0	10.689	592	0	11.281
ITU	4.916	0	0	0	4.297	619	0	4.916
JFO	30.243	705	0	0	24.493	337	6.118	30.948
MÇU	8.785	203	0	0	8.574	414	0	8.988
MOC	21.002	0	23	17	21.042	0	0	21.042
PAL	15.239	0	0	0	11.018	669	3.552	15.239

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

Questionada sobre o parâmetro utilizado para o cálculo de 35.000 doações anuais no referido ETP, a unidade apresentou as seguintes informações (123181703):

O quantitativo de 35.000 (trinta e cinco mil) lanches foi definido com base nos indicadores de rede do Sistema S.A. e nas metas pactuadas para o exercício de 2025, que preveem 39.600 candidatos e 33.000 bolsas coletadas. Embora o Boletim Estatístico de 2024 aponte 24.493 coletas internas na Unidade de Juiz de Fora, a projeção não se limitou ao histórico anterior, mas considerou o crescimento esperado, o planejamento em rede e a necessidade de mitigar riscos de insuficiência de insumos. Dessa forma, o quantitativo estimado mantém-se compatível com as metas institucionais e com a execução orçamentária prevista.

Quanto aos destinatários do lanche, a unidade esclareceu que são os doadores da sede que, após triagem hematológica e confirmação de aptidão, recebem do servidor a ficha de doação e a ficha correspondente ao lanche. O pré-lanche segue padronização da Administração Central, conforme Manual de Boas Práticas. Após a doação, ou ingresso na sala de coleta, mesmo quando a coleta não se efetiva, o doador recebe o lanche pós-doação, composto por sanduíche e iogurte (123181703).

APRECIACÃO DA CSEC

As informações prestadas confirmam que a unidade utilizou um parâmetro equivocado para a estimativa de quantitativos, considerando, em especial:

- que o número de candidatos é necessariamente maior que o número de doadores;

- que o número de candidatos e bolsas coletadas abrange os PACE e as coletas externas, cujo público não recebe o mesmo lanche complementar que os doadores da sede.

Isso posto, mantemos o achado quanto estimativa de quantidade excessiva. Relativamente ao assunto, o [Tribunal de Contas da União - TCU](#) aponta que pode ensejar:

- *sobra de produtos ou serviços, com consequente desperdício desses itens e de recursos financeiros que poderiam ter sido empregados em outras contratações;*
- *alteração do contrato com supressão do objeto acima do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021, com consequente direito do contratado à extinção do contrato (Lei 14.133/2021, art. 137, § 2º, inciso I) e ao ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados (Lei 14.133/2021, art. 138, § 2º); ou necessidade de alteração do contrato para supressão do objeto, com consequente frustração da expectativa de ganho do contratado e, no caso de o contratado já ter adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, o pagamento pela Administração dos custos de aquisição desses materiais e a indenização ao contratado por prejuízos regularmente comprovados (Lei 14.133/2021, art. 129).*

RECOMENDAÇÕES

- 5. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que utilize, como parâmetro de estimativa para o novo processo de contratação de lanche complementar ao doador, o número de coletas internas, por se tratar do indicador mais próximo e real da finalidade pretendida, qual seja, fornecimento de lanche pós-doação na respectiva sede;
- 6. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que utilize como parâmetro, no contrato vigente, o número de coletas internas, promovendo-se a supressão dos possíveis quantitativos excedentes.

ACHADO 6. Aquisição de quantitativos superiores ao número de doadores aptos ao recebimento do lanche

Comparando os quantitativos de itens recebidos entre novembro de 2024 e agosto de 2025, conforme notas fiscais anexadas aos processos de pagamento do contrato sob análise, verificamos que se tratam de valores superiores às coletas internas realizadas na unidade no mesmo período (122712831 e 122713021):

Tabela 3 - Comparativo entre a execução do contrato de fornecimento de lanche ao doador e coletas internas em JFO

Período	Pão de Forma (unidade)	Manteiga (unidade)	Muçarela (kg)	Iogurte (unidade)	Coletas internas
nov/24	244	30	51	2000	1860
dez/24	212	26	41	2000	2206
jan/25	280	34	56	2597	2170
fev/25	237	30	78	2000	1948
mar/25	315	45	61	2000	1877
abr/25	300	30	55	2800	1804
mai/25	310	45	76	2500	2042
jun/25	260	35	100	2032	2070
jul/25	316	39	109	2500	2530
ago/25	222	32	84	3154	1977

Excetuando a manteiga, é possível estabelecer o quantitativo dos demais itens na formação do lanche complementar ao doador, de acordo com informações extraídas do processo de contratação.

Como se trata de unidade com peso entre 170 a 200 gramas, o iogurte permite a conexão mais simples entre o quantitativo recebido e o quantitativo de coletas internas na unidade. Conforme tabela a seguir, é perceptível a disparidade entre os quantitativos recebidos e a quantidade de coletas, somando, no período, uma diferença de 3.099 entre unidades de iogurte e coletas internas:

Tabela 4 - Diferença entre os quantitativos de iogurte recebidos e coletas internas

Período	Coletas Internas	Iogurte (Un)	Diferença
nov/24	1860	2000	140
dez/24	2206	2000	-206
jan/25	2170	2597	427
fev/25	1948	2000	52
mar/25	1877	2000	123
abr/25	1804	2800	996
mai/25	2042	2500	458
jun/25	2070	2032	-38
jul/25	2530	2500	-30
ago/25	1977	3154	1177

Em relação à muçarela, de acordo com o ETP (documento 86050212), a estimativa é de 25 gramas por doador, podendo-se inferir que cada quilograma atende a 40 doadores:

Tabela 5 - Diferença entre os quantitativos de muçarela recebidos e coletas internas

Período	Coletas Internas	Muçarela (Kg*40)	Diferença
nov/24	1860	2040	180
dez/24	2206	1640	-566
jan/25	2170	2240	70
fev/25	1948	3120	1172
mar/25	1877	2440	563
abr/25	1804	2200	396
mai/25	2042	3040	998
jun/25	2070	4000	1930
jul/25	2530	4360	1830
ago/25	1977	3360	1383

Temos, aqui, um quantitativo superior de 7.956 porções de muçarela em relação ao número de coletas, ou seja, 198,9kg.

Quanto ao pão de forma, cada pacote dispõe de 500 gramas (conforme ETP, documento 86050212), ou seja, aproximadamente 20 fatias, atendendo a 10 doadores (2 fatias por doador). Considerando tais valores, temos as seguintes diferenças:

Tabela 6 - Diferença entre os quantitativos de pão de forma recebidos e coletas internas

Período	Coletas Internas	Pão de Forma (Pacote*10)	Diferença
nov/24	1860	2440	580
dez/24	2206	2120	-86
jan/25	2170	2800	630
fev/25	1948	2370	422
mar/25	1877	3150	1273
abr/25	1804	3000	1196
mai/25	2042	3100	1058
jun/25	2070	2600	530
jul/25	2530	3160	630
ago/25	1977	2220	243

A diferença, aqui, totaliza 647 pacotes de pão de forma.

Apenas no mês de dezembro os quantitativos de pão de forma e muçarela foram inferiores aos de coletas internas. Quanto ao iogurte, além do mês de dezembro, junho e julho apresentaram valores menores que o de coletas.

Questionada sobre os controles de estoque dos itens contratados pela unidade, a fiscal respondeu (122455083) que a comunicação é realizada diariamente por meio do aplicativo Whatsapp; que há variação nos quantitativos solicitados; que há levantamento diário do quantitativo de doadores previamente agendados e caravanas previstas, a partir do qual é efetuada a solicitação correspondente dos insumos necessários; e que não há sobras, uma vez que:

(...) procede-se diariamente à fabricação antecipada de sanduíches de queijo em lotes específicos, dimensionados de acordo com a estimativa de doadores. Dessa forma, não se caracteriza a ocorrência de “sobras”, visto que eventuais unidades não consumidas no mesmo dia são disponibilizadas aos doadores no dia subsequente, sem qualquer risco sanitário. Tal prática é viabilizada pelo fato de que o pão apresenta validade de 9 (nove) dias e a muçarela validade de 20 (vinte) dias, garantindo a segurança alimentar. Ressalte-se ainda que, em razão da produção em lotes reduzidos, o consumo integral dos itens ocorre em, no máximo, 2 (dois) dias.

Conforme tabelas 4, 5 e 6, há sobras significativas dos itens componentes do lanche do doador em relação ao número de coletas realizadas, diferentemente da informação trazida pela fiscal contratual. Sobre evitar sobras, o controle diário por ela informado ensejaria uma evolução gráfica bem próxima entre os itens recebidos e as coletas internas, o que não se verifica nos comparativos a seguir:

Gráfico 1 - Comparativo entre coletas internas e unidades de iogurte recebidas em JFO (considerando 1 por doador)

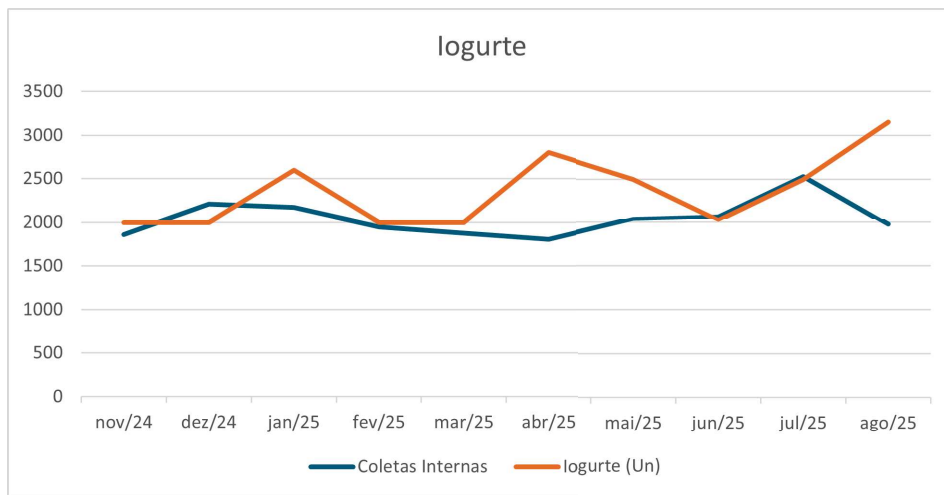


Gráfico 2 - Comparativo entre coletas internas e fatias de muçarela recebidas em JFO (considerando 25 gramas por doador)

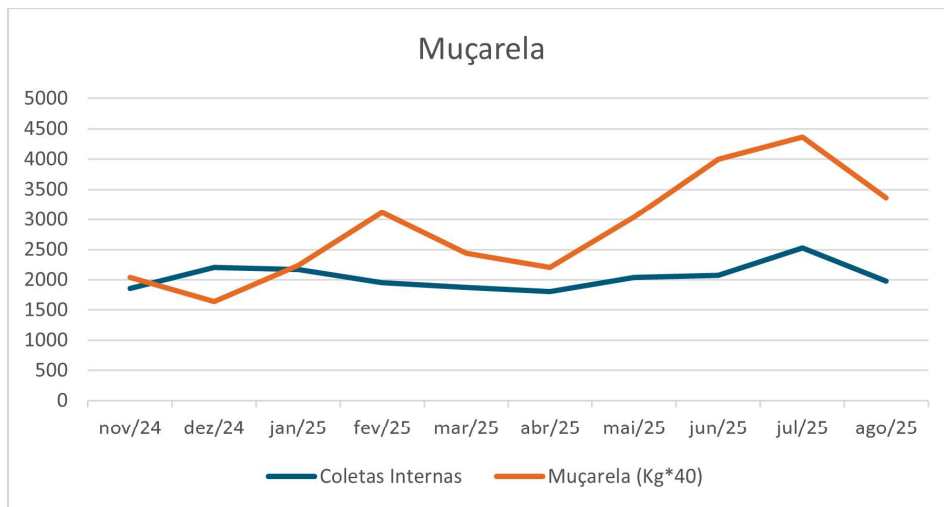
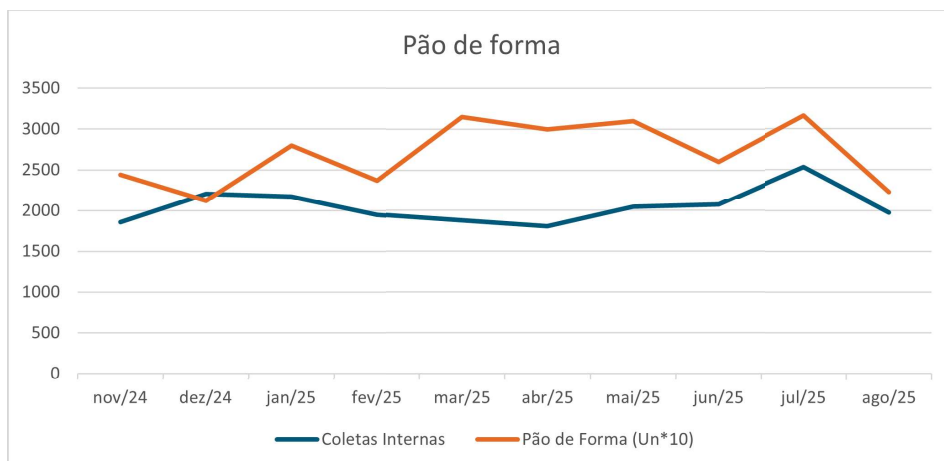


Gráfico 3 - Comparativo entre coletas internas e fatias de pão de forma recebidas em JFO (considerando 2 por doador)



MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

Conforme entrevista realizada em 06/10/2025, da qual participaram a Gerente Administrativa da unidade, a Fiscal Contratual e a Responsável de Equipe de Planejamento e Faturamento, registrada na Ata de Reunião 124545658, foi informado:

"Sobre os quantitativos, (...) disse que não há descarte e que os itens são utilizados e aproveitados conforme validade; que há utilização do lanche para outras finalidades, como para pacientes, para eventos na unidade e para os funcionários; que há distribuição de lanches para participantes de caravanas, ainda que não realizem a doação de sangue; que o doador de aférese necessariamente lancha duas vezes; que, até a supervisão ocorrida em maio, o lanche complementar era também ofertado como pré-lanche. (...) ressaltou que não teve treinamento para realização do controle e que deu continuidade ao que era feito e que não regram os quantitativos para o doador"

APRECIÇÃO DA CSEC

As informações prestadas confirmam que a unidade utiliza o contrato de lanche complementar do doador para finalidade não prevista no instrumento contratual, ferindo, portanto, o artigo 115 da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Vale lembrar que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 89 do normativo, todo contrato deve mencionar sua finalidade, cabendo à Administração, conforme inciso I do art. 104, sua modificação unilateral para melhor adequação às finalidades de interesse público.

No presente caso, além da inobservância à finalidade estabelecida no instrumento contratual, não houve adoção de providências para adequação do instrumento às necessidades da unidade.

RECOMENDAÇÃO

7. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que adeque a execução contratual à finalidade proposta, qual seja, fornecimento de lanche complementar ao doador.

ACHADO 7. Ausência de cronograma e divergência na periodicidade de entregas

Conforme Termo de Referência (92884684), reproduzido como Anexo I do Edital (95999038), "as entregas dos produtos serão realizadas às segundas e quintas-feiras, conforme um cronograma estabelecido".

Além de o cronograma não constar do processo 2320.01.0005452/2024-39, tampouco dos processos de pagamento a ele vinculados, o formato de entrega "diário" informado pela fiscal (122455083) diverge do pactuado em contrato.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

Solicitado o cronograma de entregas à unidade, obtivemos o seguinte retorno (123181703):

A Fiscal do Contrato optou por adotar a sistemática de solicitações sob demanda. Essa escolha deve-se ao fato de que a programação rígida de entregas, embora prevista como diretriz no instrumento convocatório, não se mostrou adequada à realidade da unidade, caracterizada por oscilações e imprevisibilidade nas necessidades. A fixação de cronograma poderia implicar custos adicionais de logística e armazenamento, além do risco de desperdício de insumos. Assim, em observância às boas práticas administrativas, adotou-se modelo mais flexível de gestão contratual, que atende aos princípios da economicidade e da eficiência, assegurando o fornecimento conforme a demanda institucional. Ressalte-se que todas as solicitações são formalizadas e registradas, garantindo rastreabilidade e transparência da execução.

APRECIÇÃO DA CSEC

Além do descumprimento do art. 115 da Lei 14.133/2021, houve a inobservância do princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º e no inciso II do art. 92 do mesmo normativo.

Vale lembrar que o ETP é o instrumento destinado à definição das especificidades contratuais e que foi justamente nesse instrumento (86050212) em que se estabeleceu a necessidade de um cronograma (item 3).

RECOMENDAÇÃO

8. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que promova a adequação da execução contratual aos termos estritos do contrato, anexando o cronograma previamente estabelecido para as entregas na unidade.

ACHADO 8. Deficiências nos controles de recebimento dos itens contratados

Não consta, do processo 2320.01.0005452/2024-39, tampouco dos processos de pagamento a ele vinculados, comprovantes de entrega e recebimento dos produtos contratados, sendo as notas fiscais emitidas ao final de cada mês o único documento comprobatório da execução contratual.

Acompanhando a emissão das notas fiscais, verifica-se que as entradas e saídas do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD - também ocorreram de maneira integral e simultânea, conforme consulta a seguir reproduzida (121966014 e 121966311):

Tabela 7 - Entradas e saídas SIAD

ITEM / CÓDIGO	PERÍODO																			
	out/24		nov/24		dez/24		jan/25		fev/25		mar/25		abr/25		mai/25		jun/25		jul/25	
	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas

1 - Manteiga - cód 1222406	0	0	13 NF1823	13	30 NF1841	30	26 NF1878	26	34 NF1896	34	30 NF1918	30	45 NF1947	45	30 NF1971	30	45 NF1987	45	35 NF2015	35	39 NF2039	39
2 - Queijo - cód 990566	0	0	19 NF1823	19	51 NF1841	51	41 NF1878	41	56 NF1896	56	78,0950 NF1918	78,95	61,4440 NF1947	61,444	55,7570 NF1971	55,757	76,9220 NF1987	76,922	100,1140 NF2015	100,114	109,0370 NF2039	109,037
3 - Pão de Forma - cód- 214442	0	0	100 NF1823	100	244 NF1841	244	212 NF1878	212	280 NF1896	280	237 NF1918	237	315 NF1947	315	300 NF1971	300	310 NF1987	300	260 NF2015	260	316 NF2039	316
4 - Iogurte - cód 45730	0	0	500 NF1823	500	2.000 NF1841	2.000	2.000 NF1878	2.000	2.597 NF1896	2.597	2.000 NF1918	2.000	2.000 NF1947	2.000	2.800 NF1971	2.800	2.500 NF1987	2.500	2.032 NF2015	2.032	2.500 NF2039	2.500

Elaborada pelo Almoxxaritado Central em 03/09/2025

Considerando que as notas fiscais são emitidas mensalmente e, por outro lado, que as entregas são realizadas diariamente, pode-se afirmar que o documento fiscal, apresentado de forma isolada, afigura-se como um instrumento frágil à comprovação da verdadeira dinâmica contratual.

Questionada sobre tais controles (122793698), a unidade enviou os recibos referentes às entregas realizadas no mês de maio (123183590), motivo pelo qual solicitamos os documentos relativos aos demais períodos da execução contratual (123208189). Assim, foram enviados os recibos referentes a novembro e dezembro de 2024, janeiro a abril e junho a agosto de 2025 (123506382). Posteriormente, em 24/09/2025, foram enviados os recibos referentes ao mês de setembro (123569493).

Analisando os documentos em questão, identificamos, inicialmente, a ausência de um padrão no que diz respeito à numeração dos recibos, sequencial nos meses de novembro (1.203 a 1222, documento 123506548), fevereiro (651 a 671, 123507328), março (552 a 570, documento 123507640), abril (704 a 724, documento 123508014) e maio (1.701 a 1.721, documento 123183590), e alternada nos demais períodos:

Tabela 8 - Numeração dos recibos referentes às entregas dos itens do lanche do doador

Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro
1203	1223	551	651	552	704	1701	1776	354	379	56
1204	1224		652	553	705	1702	1778	355	380	57
1205	1225	1245	653	554	706	1703		356	381	
1206	1226	1246	654	555	707	1704	1780	357	382	59
1207	1227	1247	655	556	708	1705	1781	358	383	60
1208	1228	1248	656	557	709	1706	1782	359		61
1209	1229	1249	657	558	710	1707	1783	360	385	62
1210	1230	1250	658	559	711	1708	1784	361		63
1211	1231		659	560	712	1709		362	387	
1212		1451	660	561	713	1710	1787	363	388	65
1213	1233	1452	661	562	714	1711		364		66
1214	1234	1453	662	563	715	1712	1788	365	699	67
1215	1235	1454	663	564	716	1713		366		68
1216		1455	664	565	717	1714	851	367	389	69
1217	1238	1456	665	566	718	1715			390	70
1218	1239	1457	666	567	719	1716	1789	369	391	71
1219	1240	1458	667	568	720	1717	1790	370	392	72
1220	1241	1459	668	569	721	1718	1791	371	393	73
1221	1242	1460	669	570	722	1719	1792	372		74
1222	1243	1461	670		723	1720		373	802	75
	1244	1462	671		724	1721	1062	374		
		1463						375	394	
		1464					1793	376		
		1465					1794	377	396	
		1466					1795	378	397	
		1467					1796		398	
		1468					1797		399	
		1469					1798		400	
							1799			
							1800		51	
									52	
									53	
									54	
									55	
									816	

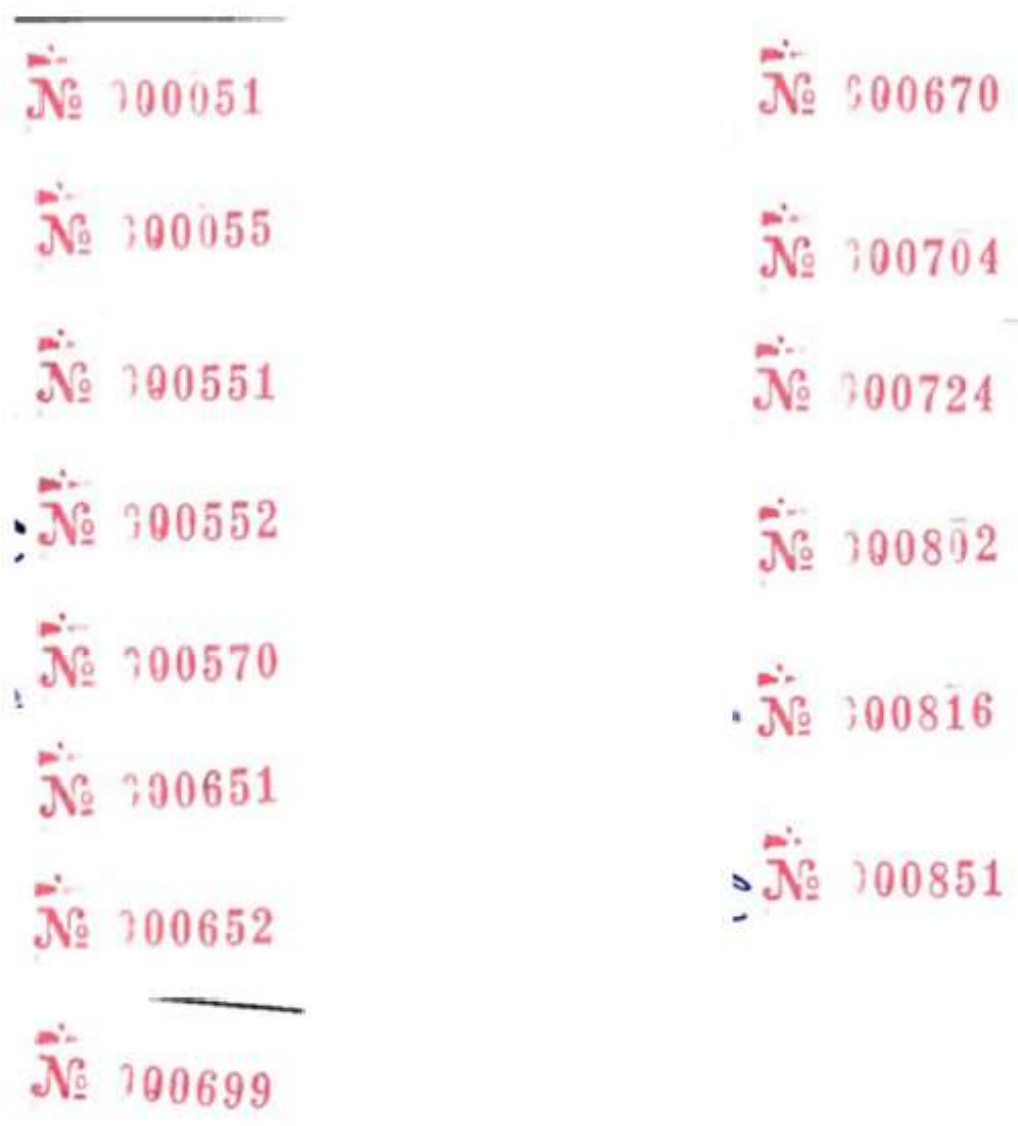
Causou estranheza, ademais, o fato de, no mês de março, os recibos apresentarem numeração menor (552 a 570) que os emitidos em fevereiro (651 a 671), quando a sequência deveria ser crescente.

Também notamos que, no mês de janeiro, dentre os recibos de número 1.245 a 1.250 e 1.451 a 1.469, consta um recibo de número 551 (123506902). O mesmo

acontece nos meses de junho, com os recibos 851 e 1.062 dentre uma sequência de 1.776 a 1.800 e 351 a 353 (123509444), e agosto, com os recibos 699, 802 e 816 dentre os de sequência 379 a 400 e 51 a 55 (123509752).

Chama atenção, ainda, o fato de a numeração dos recibos 51 a 55, emitidos no mês de agosto, possuir os mesmos defeitos de impressão dos recibos 551, emitido em janeiro; 651 a 671, emitidos em fevereiro; 552 a 570, emitidos em março; 704 a 724, emitidos em abril; 851, emitido em junho; 699, 802 e 816, emitidos em agosto; conforme imagem a seguir:

Imagem 2 - Recibos com os mesmos defeitos de impressão na numeração



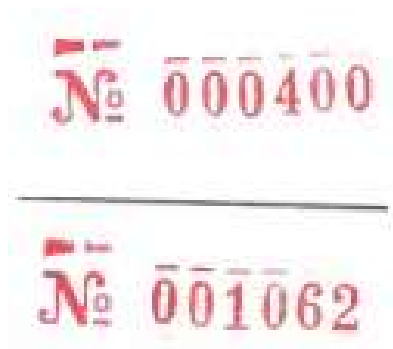
Veja-se que, acima de todos os "Nº", existem dois riscos e, entre eles, um ponto. Além disso, o primeiro zero está parcialmente apagado em todos os números.

Apenas para fins comparativos, colacionamos, aqui, os demais padrões de numeração de recibos identificados dentre os documentos enviados pela unidade:

Imagem 3 - Recibos com os mesmos defeitos de impressão na numeração - duas manchas sobre o "Nº"



Imagem 4 - Recibos com os mesmos defeitos de impressão na numeração - dois riscos sobre o "Nº" e traços sobre os números



Em análise aos 6 recibos emitidos fora de sequência no período, verificamos que 5 foram assinados pela fiscal contratual (123723926 e 123723959) e se referem ao recebimento de iogurtes, conforme especificado a seguir:

Tabela 9 - Recibos com numeração aleatória assinados pela fiscal contratual

Número	Data	Referência	Valor
551	02/01/2025	500 iogurtes	R\$ 1.675,00
851	12/06/2025	332 iogurtes	R\$ 1.112,20
699	08/08/2025	500 iogurtes	R\$ 1.675,00
802	15/08/2025	154 iogurtes	R\$ 515,90
816	29/08/2025	500 iogurtes	R\$ 1.675,00

Chama atenção, ademais, o fato de dois deles, datados de 12/06/2025 (851) e de 29/08/2025 (816), coincidirem com dias com dias de folga da servidora signatária (123725481 e 123725112).

A propósito, a assinatura da fiscal contratual nos recibos não é usual na dinâmica de entrega dos itens. Do total de 215 recibos, apenas 12, correspondentes a 5,81%, foram assinados pela servidora. Os demais foram assinados, em sua maioria, pelas copeiras da unidade (123723926 e 123723959).

Notamos também que, dentre os referidos recibos, o de número 717 está datado de 18/04/2025, um dia lançado como feriado na folha de ponto da servidora (123728444).

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

Conforme entrevista realizada em 06/10/2025, da qual participaram a Gerente Administrativo da unidade, a Fiscal Contratual e a Responsável de Equipe de Planejamento e Faturamento, registrada na Ata de Reunião 124545658, foi informado que:

(...) iniciou informando que a entrega dos lanches é diária, conforme solicitação; que o recebimento é feito pelas copeiras e a solicitação é realizada por whatsapp; que a quantidade é definida conforme caravanas e doadores agendados, a partir de informações fornecidas pelo setor de cadastro. Informou que recebe apenas os iogurtes, que ficam na geladeira do almoxarifado. Disse que as copeiras não têm informação sobre o quantitativo solicitado; que os iogurtes são entregues diretamente no almoxarifado, onde ficam armazenados; que são entregues aproximadamente 500 iogurtes por semana (toda terça-feira) e outras quantidades conforme necessidade; e que costuma assinar os recibos dos iogurtes. (...) informou que recebe as notas fiscais por e-mail e assina a partir da conformidade feita por (...). (...) disseram que não têm conhecimento sobre os recibos de numeração aleatória. Perguntada sobre os recibos assinados em dias de folga, (...) disse não se recordar e que pode acontecer de outros receberem e ela assinar depois.

APRECIÇÃO DA CSEC

Se, por um lado, a dinâmica sobre a ocorrência de entrega em lugares diferentes (copa e almoxarifado) explica a existência de recibos oriundos de talões diferentes, por outro evidencia que não há um controle efetivo da execução, ficando os recebimentos de itens a cargo de pessoas alheias ao contrato que, sequer, possuem informações sobre os quantitativos solicitados. O achado também se evidencia no fato de a fiscal admitir ter assinado recibos *a posteriori*, referentes a itens recebidos por outras pessoas.

Cumpra observar que, nos termos do parágrafo primeiro do art. 117 da Lei 14.133/2021, cabe ao fiscal do contrato, especialmente designado para tal atribuição, *anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*

Conforme inciso II do art. 140 da referida lei, o objeto do contrato será recebido:

(...)

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Outro ponto a se observar é que a aceitação dos materiais, desacompanhada de nota fiscal ou documento equivalente, contraria o disposto no artigo 28 do Decreto 45.242/2009, que regulamenta a gestão de material no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, ora transcrito:

Art. 28 – Aceitação é a operação na qual se declara, mediante registro em nota fiscal, Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – Danfe – ou documento equivalente, que o material recebido atende às especificações ajustadas, devendo ser datada e assinada pelo responsável pelo recebimento dos materiais.

Contraria, ademais, o item 5.1 do Termo de Referência (92884684) que assim estabelece:

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta (grifos nossos).

Vale lembrar que a pessoa que, a qualquer título, recebe, dá entrada ou mantém em estoque mercadoria sua ou de terceiro desacompanhada de documento fiscal é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto e acréscimos legais, inclusive multa por infração para a qual tenha concorrido por ação ou omissão (inciso III do art. 25 do Decreto 48.589/2023, Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS).

RECOMENDAÇÃO

9. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que estabeleça controles efetivos para solicitação e recebimento dos itens contratados, devidamente acompanhados pela fiscal contratual e registrados no SEI.

Conforme contrato (100032674), a marca da manteiga proposta pelo fornecedor seria "Da Fazenda". Todavia, consta das notas fiscais juntadas aos processos de execução a marca "Ubari", não havendo, nos autos do processo, qualquer informação a respeito da substituição.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

Questionada sobre o achado, a unidade respondeu que (123181703):

A alteração decorreu da execução contratual anterior, que já previa a marca “Ubari”, conforme Processo SEI nº 2320.01.0003815/2023-09, referente ao Contrato nº 69337564. À época, não houve registro tempestivo da mudança por parte da fiscalização contratual, o que demandou posterior adequação.
(...)
Foi solicitado o apostilamento contratual para regularizar a substituição da marca, sem alteração de valor contratual.

APRECIÇÃO DA CSEC

O fato de o contrato anterior ter previsto uma determinada marca não vincula e tampouco define ou determina os termos de execução do contrato vigente. A marca "da fazenda" foi proposta pelo contratado e aceita pela Hemominas, não havendo, pois, justificativa para a substituição realizada informalmente.

Vale lembrar que, conforme [Parecer Referencial 16.729](#), de 07/03/2025, de lavra da Advocacia-Geral do Estado - AGE, a alteração de marca demanda observância aos seguintes requisitos e procedimentos:

- demonstração, pelo contratado, do motivo ou fato superveniente à contratação que ensejou a impossibilidade de cumprir o inicialmente proposto;
- análise técnica quanto ao produto substituto, cuja marca deve possuir, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior à inicialmente proposta;
- análise econômica quanto ao produto substituto, incluindo pesquisa de preços;
- formalização quanto à referida substituição, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021 (*os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos*)

A orientação, embora verse sobre a alteração de marca em ata de registro de preços prevista no artigo 25 do Decreto Estadual 48.779/2024, é perfeitamente aplicável à situação sob análise.

Ressalta-se, mais uma vez, que, conforme art. 115 da Lei 14.133/2021, o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas.

RECOMENDAÇÃO

10. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que formalize, por termo aditivo, a alteração da marca do item manteiga, observando aos requisitos estabelecidos no Parecer Referencial AGE 16.729/2025.

ACHADO 10. Restrições nas consultas para formação do preço de referência e para fins de prorrogação do contrato

Em análise ao processo de contratação, é possível verificar que, durante a etapa de formação do preço de referência, foram enviados pedidos de orçamento para 25 (vinte e cinco) e-mails. No entanto, de acordo com o Check List 1 (88244201), foram realizados contatos com apenas 4 (quatro) fornecedores, não havendo, nos autos, esclarecimentos ou exposição de motivos para tal distinção.

Tabela 10 - Check List 88244201

FORNECEDOR	CONTATO (NOME DO INTERLOCUTOR E TELEFONE)	ENVIOU ORÇAMENTO?	
		S	N
Panificadora e Restaurante Bebelá		X	
Panificadora FranLuy		X	
Padaria Modelo		X	
Padaria Santo Antônio			X

Dentre os 4 (quatro) fornecedores contatados, apenas 3 (três) - e, entre esses, o contratado - apresentaram orçamentos, sendo o Mapa Comparativo de Preços elaborado exclusivamente com tais orçamentos (94057519).

Consultando o quadro societário dos referidos fornecedores, identificamos um possível vínculo familiar entre os respectivos sócios, motivo pelo qual enviamos, à Controladoria-Geral do Estado - CGE, Solicitação de Consulta em Base de Dados 1/2025 (120439645), recebendo, em resposta, o Levantamento de Informações 13/2025, elaborado pelo Núcleo de Combate à Corrupção – NUCC, constante do processo sigiloso SEI 1520.01.0013125/2025-70.

Embora não tenha sido constatado vínculo familiar entre o servidor responsável pela cotação de preços e os sócios das empresas consultadas, o documento, analisado em conjunto com informações extraídas do processo 2320.01.0005452/2024-39, permite-nos afirmar que:

Inegável, portanto, o vínculo familiar de sócios, ex-sócios e pessoas indicadas como contatos de todos os fornecedores constantes do Check List 1, fato que, por si só, torna questionável a lisura da pesquisa de preços promovida no processo.

Apuramos, ainda, que para formação dos preços de referência nos pregões anteriores promovidos na unidade - cuja vencedora também foi a FranLuy, foram consultadas as mesmas empresas:

Tabela 11 - Check List 35464776 - Processo 2320.01.0009106/2021-39

FORNECEDOR	CONTATO (NOME DO INTERLOCUTOR E TELEFONE)	ENVIOU ORÇAMENTO?	
		S	N
Panificadora ABC		X	
Padaria Franluy		X	
Padaria Modelo		X	
Padaria Valdevez		X	

Tabela 12 - Check List 65424678 - Processo 2320.01.0003815/2023-09

FORNECEDOR	CONTATO (NOME DO INTERLOCUTOR E TELEFONE)	ENVIOU ORÇAMENTO?	
		S	N
Panificadora ABC		X	
Padaria Franluy		X	
Padaria Modelo		X	
Padaria Santo Antônio		X	

Com exceção da Padaria Valdevez, os demais estabelecimentos consultados em processos anteriores pertencem ao mesmo grupo familiar.

Chama atenção, ademais, que os preços referentes a "itens homologados/ratificados", coletados no Banco de Melhores Preços, no total de 7 (sete) para o item pão de forma, 3 (três) para muçarela, 9 (nove) para manteiga e 5 (cinco) para iogurte, foram desconsiderados pelo signatário do Mapa Comparativo de Preços, todos sob o fundamento "*1 - prazo, frete ou local de entrega*".

A estratégia adotada contraria frontalmente o disposto na Resolução 102/2022 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecendo, em seu artigo 6º, os seguintes parâmetros:

Art. 6º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como o módulo de Melhores Preços do Portal de Compras MG ou banco de preços em saúde, desde que os valores se refiram a aquisições ou contratações em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de bancos de preços e sistemas de cotação disponíveis na internet para o público em geral, de pesquisa publicada em mídias ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital ou, no caso de contratação direta, do aviso de contratação ou da data de assinatura do contrato;

V - consulta a preços praticados em aquisições ou contratações privadas, desde que compreendidos no intervalo de até um ano anterior à data da pesquisa de preços;

VI - pesquisa em bases oficiais de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo os responsáveis pela elaboração da pesquisa de preços, em caso de inviabilidade, apresentar justificativa nos autos.

O que se verifica, do caso concreto, é que os preços coletados junto a fornecedores foram considerados em detrimento daqueles obtidos no módulo de Melhores Preços do Portal de Compras de MG, desobedecendo, portanto, à ordem de priorização estabelecida no parágrafo primeiro do dispositivo ora colacionado.

Excetuando o motivo "I - prazo, frete ou local de entrega" apostado no Mapa de Preços, não constam do processo justificativas ou esclarecimentos para o descarte dos valores coletados no módulo de Melhores Preços. Ainda que dissessem respeito a preços praticados em outras regiões do estado, tal fato, por si só, não autorizaria sua desconsideração, sendo necessário incluir, no Mapa de Preços, os valores praticados em localidades mercadológicas similares à da contratação.

Tomando por base o Mapa Comparativo de Preços (94057519), simulamos, para cada item, a média dos preços unitários reajustados (extraídos do Banco de Melhores Preços - coluna C) e a média da soma de tais preços com aqueles coletados na unidade, retornando os seguintes resultados:

Tabela 13 - Médias de valores referentes à formação do preço de referência

Item (A)	Média Preços Consultados (B)	Média Preços Unitários Reajustados (C)	Média Soma Preços Unitários Reajustados e Consultados (D)
Pão de Forma	R\$ 13,00	R\$ 9,22	R\$ 10,36
Muçarela	R\$ 53,17	R\$ 66,22	R\$ 62,95
Manteiga	R\$ 31,80	R\$ 29,23	R\$ 30,51
Iogurte	R\$ 3,61	R\$ 2,93	R\$ 3,27

Exceto para muçarela, cujo valor dos preços consultados é menor que os do Banco de Preços, os demais itens teriam um preço de referência menor caso conjugados os critérios, sendo uma diferença de 4,28% para a manteiga, 10,39% para o iogurte e 25,48% para o pão de forma.

Outra diligência realizada por essa CSEC foi a circularização junto a endereços eletrônicos identificados no processo de contratação. Dos 25 contatos, excetuamos o da vencedora, Fran Luy, e dois da Padaria Modelo, que participou da formação do preço de referência. Em pesquisa no Google pelos nomes dos endereços eletrônicos, identificamos o possível endereço físico de 9 padarias (123369494), sinalizando que tais contatos podem ter, de fato, ocorrido.

Referentemente aos 22 endereços por nós contatados, apenas duas padarias deram retorno sobre os questionamentos, ora reproduzidos:

No decorrer do trabalho que estamos realizando sobre o fornecimento de lanches no Hemocentro de Juiz de Fora, verificamos que a solicitação em anexo foi enviada ao seu e-mail em 25/04/2024.

Pedimos a gentileza de informar se recebeu a solicitação e se foi respondida naquela ocasião. Nesse caso, solicitamos que nos envie cópia da resposta.

Se possível, pedimos a gentileza de informar os valores unitários dos seguintes itens:

Manteiga com Sal (pote 500g)

Pão de Forma Fatiado (pacote 500g)

Queijo Muçarela Fatiado (1kg)

Iogurte Líquido de Frutas (unidade de 170 a 200 gramas)

A Padaria Nova Fantástica informou que, por algum motivo, o pedido não foi retornado à época (120601415), tendo enviado, posteriormente, o seguinte orçamento (120619549):

Manteiga com Sal (pote 500g)R\$ 28,00

Pão de Forma Fatiado (pacote 500g).....R\$ 18,00
Queijo Muçarela Fatiado (1kg)R\$ 59,90
Iogurte Líquido de Frutas (unidade de 170 a 200 gramas).....R\$ 2,75 ou (900ml) 8,60
Taxa de entrega.....R\$ 20,00

A Padaria Anna Cecília também enviou orçamento (120831731) nos seguintes termos:

Manteiga com Sal (pote 500g) R\$ 21,90
Pão de Forma Fatiado (pacote 500g) R\$ 34,90 KG
Queijo Muçarela Fatiado (1kg) R\$ 63,00
Iogurte Líquido de Frutas (unidade de 170 a 200 gramas) R\$ 5,20

Questionada novamente sobre o envio de orçamento à unidade em outra ocasião (120832376), não houve mais contato da fornecedora, cujo sócio-administrador,

Em que pese as diferentes realidades mercadológicas, buscamos comparar os preços contratados por Juiz de Fora com aqueles adjudicados nas demais unidades da Hemominas, retornando os seguintes resultados:

Tabela 14 - Pão de forma

Unidade	Valor Unitário Pão de Forma - Pacote com 500g
Montes Claros	R\$ 8,34
Manhuaçu	R\$ 7,34
Governador Valadares	R\$ 11,38
Diamantina	R\$ 7,72
Passos	R\$ 8,68
São João Del Rei	R\$ 7,97
Valor Médio	R\$ 8,57
Juiz de Fora	R\$ 12,00

Tabela 15 - Manteiga

Unidade	Valor Manteiga - Pote de 500g
Montes Claros	R\$ 27,37
Manhuaçu	R\$ 28,50
Governador Valadares	R\$ 31,89
Ponte Nova	R\$ 31,90
Diamantina	R\$ 30,25
Divinópolis	R\$ 25,47
São João Del Rei	R\$ 25,93
Valor Médio	R\$ 28,76
Juiz de Fora	R\$ 30,90

Tabela 16 - Muçarela

Unidade	Valor Muçarela - 1 kg
Montes Claros	R\$ 54,58
Manhuaçu	R\$ 52,90
Governador Valadares	R\$ 66,60
Ponte Nova	R\$ 48,00
Diamantina	R\$ 50,35
Divinópolis	R\$ 59,47
Passos	R\$ 53,79
Ituiutaba	R\$ 55,00
São João Del Rei	R\$ 40,57
Valor Médio	R\$ 53,47
Juiz de Fora	R\$ 51,00

Tabela 17 - Iogurte

Unidade	Valor Unitário Iogurte - unidade pesando entre 170 e 200 gramas
Montes Claros	R\$ 3,32
Manhuaçu	R\$ 4,12
Governador Valadares	R\$ 3,49
Ponte Nova	R\$ 5,25
Diamantina	R\$ 3,42

Divinópolis	R\$ 3,24
Ituiutaba	R\$ 3,50
São João Del Rei	R\$ 2,61
Valor Médio	R\$ 3,62
Juiz de Fora	R\$ 3,35

Observa-se que os preços contratados pela unidade estão menores que os valores médios para iogurte e muçarela, mas acima para pão de forma e manteiga. No caso da manteiga, embora acima do valor médio, o preço contratado em Juiz de Fora é menor do que o valor contratado em Ponte Nova e Governador Valadares. Já para o pão de forma, o preço contratado em Juiz de Fora é o maior dentre todas as unidades.

Tal valor, todavia, é menor que os obtidos por essa CSEC a partir de nossa circularização (R\$17,45 - doc. 120831731; R\$18,00 - doc. 120619549).

Cumpre registrar, ademais, que a pesquisa de preços destinada a subsidiar a prorrogação do contrato também considerou apenas orçamentos de fornecedores.

A despeito dos e-mails enviados para 22 endereços, somente 3 orçamentos foram juntados ao processo, sendo um deles apresentado pela Padaria Modelo/ABC (117922312), assinado por . Os outros dois foram enviados por empresas cujos sócios não possuem sobrenomes comuns (124969955, 124970101, 124970256 e 124970345), tampouco foram identificadas no Levantamento de Informações 13/2025 do NUCC.

Ainda assim, todos os valores coletados no Portal de Compras foram descartados pelo responsável (117931116), sob as justificativas 1 (Prazo, frete ou local de entrega), 10 (Custos indiretos) ou 11 (Outra).

De acordo com a cláusula segunda do Termo Aditivo (119685713), assinado em 05/08/2025, os valores originais contratados foram reajustados pelo IPCA, no montante de 5,477190%, referente ao acumulado do período de Abril/2024 a Março/2025, conforme a seguir:

Tabela 18 - Objeto Primeiro Termo Aditivo - Contrato 9.440.832/2024

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	CONTRATO INICIAL		PROPOSTA PRIMEIRO TERMO ADITIVO	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO (IPCA 5,477190%)	VALOR TOTAL (IPCA 5,477190%)
1	1	214442	Pão - tipo: de forma, fatiado; peso: 500 gramas.	Pacote 500 gramas	3900	R\$ 12,00	R\$ 46.800,00	R\$ 12,66	R\$ 49.374,00
1	2	990566	Queijo - tipo muçarela, fatiado; origem: vaca, fatias com aproximadamente 25 gramas cada uma.	Quilograma	780	R\$ 51,00	R\$ 39.780,00	R\$ 53,78	R\$ 41.948,40
1	3	1222406	Manteiga - tipo: com sal, de primeira qualidade, acondicionada em embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA	Pote 500 gramas	520	R\$ 30,90	R\$ 16.068,00	R\$ 32,58	R\$ 16.941,60
1	4	45730	Iogurte líquido de frutas, de leite de vaca, pesando entre 170 a 200 gramas, embalado em garrafinha plástica lacrada/prensada com tampa de papel alumínio espesso. Em embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA.	Unidade	35000	R\$ 3,35	R\$ 117.250,00	R\$ 3,53	R\$ 123.550,00
TOTAL							R\$ 219.898,00		R\$ 231.814,00

Fonte: 1º Termo Aditivo (119685713)

Reajustados pelo mesmo índice os preços das Tabelas 14 a 17, teríamos valores inferiores ao preço médio para os itens iogurte e muçarela, e superiores ao valor médio do pão de forma e da manteiga. No caso da manteiga, embora acima do valor médio, o preço contratado em Juiz de Fora seria menor do que o valor reajustado em Ponte Nova e Governador Valadares. Já para o pão de forma, o preço reajustado, no montante de R\$12,66, continua maior que o de todas unidades.

Ainda assim, é inferior aos valores coletados pela unidade junto às Padarias Suprema (R\$14,50 - 117921986), Relicário (R\$15,00 - 117922174) e Modelo (R\$14,30 - 117922312), bem como aos obtidos por essa CSEC quando de nossa circularização (R\$17,45 - doc. 120831731; R\$18,00 - doc. 120619549).

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA

Conforme entrevista realizada em 09/10/2025, da qual participou o responsável pela pesquisa de preços, registrada na Ata de Reunião 124823850, foi informado:

(...) que trabalha no setor CPL, similar a um setor de compras. Trabalha com GMD, orçamento, empenhos, liquidações, pagamentos, contratos, diárias, prestação de contas, patrimônio e dá suporte ao planejamento. É subordinado à (...). Estava há dois anos trabalhando sozinho e agora está treinando uma nova pessoa (...) no setor. O antigo funcionário (...) está afastado para tratamento de saúde. (...) disse que não é gestor nem fiscal de contratos. Sobre o contrato de lanches do doador, disse que faz o mapa de acompanhamento, conformidade e pagamento. Disse que o acompanhamento deveria ser feito por (...). Que não faz acompanhamento dos quantitativos, apenas dos valores, assim como é feito no PRC. Que desconhece a dinâmica de fornecimento dos itens do contrato de lanches e que as entregas, inclusive, são feitas em outro andar. Disse que cria o processo para pagamento. Que faz a programação junto com o GMD e empenha o valor total previamente. Que não faz reforço de empenho para contratos de bens de consumo. Quanto às contratações, disse que é responsabilidade do setor realizar a pesquisa de preços. Que ele tem feito as pesquisas em função de estar trabalhando sozinho, pela situação explicada inicialmente. Que (...) não participa diretamente, mesmo como chefia. Que não teve treinamento para o desempenho das funções. Que segue as orientações do PSIS em suas atividades. Que tem contato direto com o nível central, especialmente (...). Que não utiliza o banco de melhores preços, pois somente o nível central possui acesso à ferramenta. Que, por isso, trabalha com pesquisa a fornecedores, mesmo sabendo que não é o parâmetro prioritário segundo a resolução SEPLAG. Que, atualmente, o portal de compras disponibiliza os valores de outras compras. Que, mesmo assim, são contratações muito diferentes, regionalizadas, que não atenderiam à realidade da unidade. Que se fossem entregas únicas, seria viável, mas que, como são entregas parceladas, não haveria interesse de fornecedores de outras regiões em função do frete. Que, pessoalmente, entende que a aquisição do sanduiche pronto é mais onerosa que a aquisição dos itens para confecção na unidade. Que o pão de 500 gramas é um limitador de mercado, pois o mais comum é o pacote de 400 ou 450 gramas. Que supermercados não fazem entregas, por isso não são consultados. Que não houve treinamento da Lei 14.133/2021 para os servidores da unidade, embora tenha conhecimento que servidores do nível central participaram de treinamento no Rio de Janeiro. Relatou que houve outro treinamento em Foz do Iguaçu, esse sobre contas a pagar, no qual também não houve participação da unidade. Que há um afastamento do nível central em relação às unidades. Que houve uma orientação do Nível Central sobre a necessidade de utilização do banco de preços e que no último processo por ele realizado (manutenção de elevadores) já utilizou a ferramenta. Disse que há uns dois ou três anos questionou (...) sobre os motivos de realizarem pesquisa direta a fornecedores e que foi respondido que a SEPLAG pede dois ou três orçamentos com fornecedores. Que (...) disse que o acesso ao banco de melhores preços era limitado. Que, especificamente em relação ao processo de lanches, teve muita dificuldade para conseguir os preços com fornecedores, exceto Fran Luy que já era fornecedora. Que solicitou pessoalmente orçamentos a grandes mercearias, mas não obteve êxito. Que, em contato com (...), foi orientado que pedisse ao fornecedor indicação de outros fornecedores, devendo se assegurar, no entanto, de que não havia sobrepreço. Que foi pessoalmente ao supermercado Bahamas, uma rede de Juiz de Fora, para garantir que os preços estavam condizentes com os de mercado. Que não tem a senha do telefone da unidade e utiliza seu telefone pessoal para os contatos com fornecedores. Que tende a solicitar orçamento aos mesmos fornecedores por já conhecer quem responde. Que as empresas consultadas foram os contatos passados por ... Que não conhece os sócios das demais empresas que apresentaram orçamentos. Que não tem conhecimento sobre o parentesco entre os sócios das empresas, não tendo se atentado aos nomes dos sócios, uma vez que a pesquisa é realizada por meio dos números do CNPJ.

APRECIÇÃO DA CSEC

Conforme [Acórdão do Plenário do TCU 1065/2024](#), o parâmetro para cálculo de eventual superfaturamento é o preço de mercado, e não as propostas apresentadas por outros licitantes. Assim, para caracterização do superfaturamento, seria necessário demonstrar que o preço pago pela Administração está em patamar superior ao valor de mercado.

No caso sob análise, não identificamos eventual superfaturamento, uma vez que as referências disponíveis indicam que os preços contratados pela unidade não apresentam divergências significativas em relação aos praticados no mercado local, sendo esse um parâmetro relevante nos termos do [Acórdão do Plenário do TCU 1855/2025](#):

Não há irregularidade em se utilizar a referência de preços de outras localidades. Entretanto, para a comparação de valores da prestação de serviços em diferentes localidades, faz-se necessário considerar os eventuais impactos no preço de diferenças de alíquotas de impostos, custo de frete e outros gastos com logística, limitações de tipo de transporte etc. Por essa razão, além da ampla pesquisa de preços, que pode incluir referências de diversas localidades, é essencial considerar, caso existam referências específicas, o mercado local, a fim de evitar propostas que possam ser inexequíveis em razão das peculiaridades do local de execução do objeto.

Quanto à pesquisa com empresas do mesmo grupo familiar, por si só, não constitui irregularidade. Consoante [Acórdão TCU 1798/2024 - Plenário](#), nem sua participação no mesmo certame seria vedada, asseverando-se, todavia, que a confluência de outros indícios — como a designação de procuradores e contador em comum, o compartilhamento de imóvel e de números de telefone, o uso do mesmo endereço de IP para o envio de propostas e lances — pode caracterizar fraude à licitação e, por consequência, levar à declaração de inidoneidade das empresas envolvidas (art. 46 da Lei 8.443/1992).

No processo analisado, nem as empresas do mesmo grupo familiar, nem as demais consultadas durante a pesquisa de preços, apresentaram propostas para a disputa de lances, que ocorreu apenas entre a contratada e a empresa Kepler Viagens, Eventos e Turismo Ltda., sediada em Belo Horizonte (124851273).

Tais fatos, embora corroborem a alegação do servidor sobre a restrição do mercado local, não autorizam a limitação da pesquisa de preços à obtenção de orçamentos junto a fornecedores, o que compromete sua fidedignidade, prejudica a obtenção de um preço de mercado justo, fere os princípios da moralidade e isonomia e sujeita a Administração Pública ao risco de contratar com sobrepreços e superfaturamento.

De acordo com o [Acórdão 1875/2021 do Plenário do TCU](#), "as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames". Já "a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais".

RECOMENDAÇÕES

11. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que inicie imediatamente novo processo de contratação para aquisição do lanche complementar ao doador, valendo-se de ampla pesquisa de preços e priorização dos critérios estabelecidos na Resolução SEPLAG 102/2022 na formação do respectivo preço de referência;

12. À Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF, que promova treinamento destinado aos responsáveis pelas pesquisas de preços nas unidades regionais, de maneira a parametrizar as informações e orientações a respeito do assunto.

5. CONCLUSÃO

A partir das análises realizadas, concluímos pela existência de graves falhas no planejamento, na execução e na fiscalização do contrato de fornecimento de lanche ao doador no Hemocentro de Juiz de Fora, falhas essas que foram objeto de recomendação no presente Relatório. Tais recomendações visam a corrigir, no contrato vigente e no que for aplicável, as fragilidades detectadas, bem como nortear o gestor quanto aos pontos de atenção nas futuras contratações.

No que diz respeito à denúncia OuvSUS 202520000693238, verificamos que, de fato, houve o fornecimento de presunto à unidade, a despeito de não se tratar de item licitado. Segundo o que foi apurado, tratou-se de doação realizada pela empresa contratada, desprovida das formalidades exigidas para doações desta natureza pelo Decreto 45.242/2009, o que foi objeto de recomendação por esta Controladoria Seccional. Quanto ao envolvimento do denunciado, verificamos que sua função no processo de contratação se limitou à pesquisa de orçamentos, destinada tanto à formação do preço de referência quanto à prorrogação do instrumento contratual. Em que pese as deficiências detectadas em relação à tarefa, que também foram objeto de recomendação neste relatório, não foi constatado vínculo familiar entre o servidor e os sócios das empresas consultadas, conforme Levantamento de Informações 13/2025, constante do processo sigiloso SEI 1520.01.0013125/2025-70. Também não constatamos, a partir da utilização das ferramentas disponíveis a esta Controladoria Seccional, sobrepreço ou superfaturamento no contrato objeto da apuração. Todavia e considerando que no referido Levantamento de Informações foi identificado vínculo familiar entre os sócios das empresas que apresentaram orçamentos, sugerimos o envio deste relatório ao Núcleo de Combate à Corrupção – NUCC da Controladoria-Geral do Estado - CGE, para conhecimento a respeito dos achados e aprofundamento das apurações, se assim julgar necessário, pertinente e viável.

Ressalta-se que os achados de auditoria supracitados não esgotam a possibilidade de identificação de outros problemas e inconsistências significativas relativas ao objeto do trabalho, sendo competência primária das unidades e dos gestores das áreas envolvidas adotar processo contínuo para diagnosticá-los, bem como avaliar os riscos e as fragilidades do processo, devendo, também, implementar as medidas cabíveis (controles internos eficazes) em resposta aos riscos identificados, tanto corrigindo as irregularidades e/ou impropriedades, quanto atuando de forma preventiva no desenvolvimento de políticas e procedimentos internos, a fim de garantir que as atividades estejam de acordo com as metas e os objetivos.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025

Anselmo Luiz Costa Abrantes
MASP 355.537-2

Fernando Henrique Cherem Ferreira Ângelo
MASP 669.327-9

Lucimara Ribeiro Pereira
MASP 669.318-8

Carlos Alberto Antão Siqueira
Controlador Seccional
Fundação Hemominas

APÊNDICE I
Matriz de Achados

Objeto de Auditoria	Contrato 9.440.832/2024, referente ao fornecimento de lanche complementar ao doador em JFO
Órgão/Entidade	Fundação Hemominas
Achado 1	
Descrição	Manipulação de alimentos para composição do lanche do doador no Hemocentro de Juiz de Fora, contrariando manual interno
Situação encontrada	O contrato previu, em seu lote 1, o fornecimento mensal de queijo, manteiga, pão de forma e iogurte, indicando que não há o recebimento do lanche preparado, mas de itens destinados ao seu preparo dentro da unidade.
CrITÉRIOS de auditoria	MNP.T.GSA.SUP-08
Evidências e análises	Contrato 9440832/2024 (100032674); Relatório de Supervisão Técnica (116783391)
Possíveis causas	Ausência de internalização da exigência na instituição
Possíveis efeitos	Contaminação dos alimentos fornecidos
Limitações	Não há
Recomendação	1. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que inicie imediatamente novo processo licitatório para aquisição de lanche complementar ao doador, observando as diretrizes do MNP.T.GSA.SUP-0
Benefício esperado	Aderência da unidade às melhores práticas e cuidados no que diz respeito à distribuição de alimentos
Achado 2	
Descrição	Utilização, por outras unidades da Hemominas, do mesmo formato adotado por JFO para contratação de lanche complementar do doador
Situação encontrada	As unidades de Passos, Ituiutaba, São João Del Rei, Governador Valadares, Montes Claros, Diamantina, Ponte Nova, Manhuaçu, Divinópolis e Uberaba utilizam modelo de contratação de fornecimento de lanche similar ao de JFO
CrITÉRIOS de auditoria	Contratos de fornecimento de lanche ao doador de outras unidades de Hemominas

Evidências e análises	Processos SEI 2320.01.0017118/2023-19, 2320.01.0004945/2024-51, 2320.01.0004837/2024-57, 2320.01.0008349/2024-02, 2320.01.0004045/2024-04, 2320.01.0009526/2024-39, 2320.01.0007125/2024-70, 2320.01.0009643/2024-81, 2320.01.0010298/2024-50 e 2320.01.0010127/2024-11
Possíveis causas	Ausência de internalização da exigência na instituição
Possíveis efeitos	Contaminação dos alimentos fornecidos
Limitações	Não há
Recomendação	2. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que verifique, junto às demais unidades da Hemominas, a situação dos contratos de fornecimento de lanche complementar do doador, orientando-as, se for o caso, quanto ao início imediato de novos processos licitatórios para adequação às diretrizes do MNP.T.GSA.SUP-08.
Benefícios esperados	Aderência das unidades às melhores práticas e cuidados no que diz respeito à distribuição de alimentos; padronização de procedimentos na rede Hemominas
Achado 3	
Descrição	Ausência de vedação expressa à utilização de embutidos para composição do lanche do doador
Situação encontrada	A vedação à utilização de embutidos não está contemplada nos normativos que regem o assunto. Por outro lado, consta do manual, como exemplo de lanche a ser fornecido ao doador, a imagem de misto de presunto e muçarela.
Críticos de auditoria	MNP-T.GSA.SUP-08; Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA
Evidências e análises	MNP-T.GSA.SUP-08; Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA; Contrato destinado ao fornecimento de lanches em MOC (2320.01.0004045/2024-04)
Possíveis causas	Ausência de formalização das orientações realizadas verbalmente
Possíveis efeitos	Fornecimento de lanches inadequados ao doador de sangue
Limitações	Não há
Recomendação	3. À Gerência de Supervisão e Acompanhamento, que revise o MNP.T.GSA.SUP-08, de modo a clarificar as diretrizes nele contidas, em especial no que diz respeito à manipulação de alimentos e aos itens vedados para o lanche do doador.
Benefícios esperados	Aderência das unidades às melhores práticas e cuidados no que diz respeito à distribuição de alimentos; padronização de procedimentos na rede Hemominas
Achado 4	
Descrição	Recebimento de item não previsto no contrato (presunto)
Situação encontrada	Conforme supervisão realizada na unidade de Juiz de Fora no período de 27/05/2025 e 28/05/2025, foi constatado o uso de presunto na composição dos lanches, item não previsto no contrato vigente. O achado foi confirmado por servidores da unidade, tendo todos respondido que o fornecimento do presunto ocorreu no mês de maio de 2025.
Críticos de auditoria	Contrato 9440832/2024 (100032674); Decreto 45.242/2009; Lei 14.184/2002
Evidências e análises	Relatório de Supervisão Técnica (116783391); Manifestações 121411567, 121411805, 121414820 e 121417787
Possíveis causas	Desconhecimento sobre as normas a respeito do recebimento de itens por doação
Possíveis efeitos	Corrupção, conflito de interesses, prejuízo ao exercício do controle social
Limitações	Não há
Recomendação	4. À Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, que oriente ao Hemocentro de Juiz de Fora sobre as formalidades necessárias ao recebimento de doações, especialmente no que diz respeito às disposições dos Decretos 45.242/2009 e 48.444/2022.
Benefícios esperados	Padronização de procedimentos afetos ao recebimento de bens por doação na rede Hemominas; Fortalecimento da transparência
Achado 5	
Descrição	Estimativa de quantitativos superiores ao número de doadores aptos ao recebimento do lanche
Situação encontrada	O quantitativo foi calculado com a previsão de atendimento anual de 35000 doações. No entanto, no ano anterior, foram realizadas 24.721 coletas na unidade
Críticos de auditoria	Boletins estatísticos
Evidências e análises	ETP (86050212); Boletim Estatístico (122712692).
Possíveis causas	Repetição de práticas que não mais se adequam à realidade da unidade; ausência de orientações claras a respeito dos critérios para fornecimento de lanches aos doadores
Possíveis efeitos	Sobra de produtos; Necessidade de supressões contratuais acima do limite permitido; Ressarcimento ao contratado por frustração da expectativa de ganho
Limitações	Não há
Recomendações	5. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que utilize, como parâmetro de estimativa para o novo processo de contratação de lanche complementar ao doador, o número de coletas internas, por se tratar do indicador mais próximo e real da finalidade pretendida, qual seja, fornecimento de lanche pós-doação na respectiva sede. 6. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que utilize como parâmetro, no contrato vigente, o número de coletas internas, promovendo-se a supressão dos possíveis quantitativos excedentes.
Benefícios esperados	Economia de recursos financeiros
Achado 6	
Descrição	Aquisição de quantitativos superiores ao número de doadores aptos ao recebimento do lanche
Situação encontrada	O lanche é fornecido para outros públicos além de doadores no pós-doação (caravanas, candidatos, pacientes, participantes de eventos na unidade)
Críticos de auditoria	Contrato 9440832/2024 (100032674); Arts. 89, §1º, 104, inciso I e 115 da Lei 14.133/2021
Evidências e análises	Execução do contrato 9440832/2024 (100032674); Boletins estatísticos (122712831 e 122713021); Ata de reunião (124545658)
Possíveis causas	Repetição de práticas que não mais se adequam à realidade da instituição; ausência de orientações claras a respeito dos critérios para fornecimento de lanches aos doadores
Possíveis efeitos	Desvirtuamento do objetivo do contrato, que é o fornecimento de lanche no pós-doação de sangue
Limitações	Não há
Recomendação	7. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que adeque a execução contratual à finalidade proposta, qual seja, fornecimento de lanche complementar ao doador.
Benefícios esperados	Economia de recursos financeiros; Conformidade contratual
Achado 7	
Descrição	Ausência de cronograma e divergência na periodicidade de entregas
Situação encontrada	As entregas são realizadas conforme solicitações diárias realizadas por aplicativo de mensagens (whatsapp)
Críticos de auditoria	ETP (86050212); Anexo I do Edital (95999038); Arts. 5º, 92, inciso II e 115 da Lei 14.133/2021
Evidências e análises	Processo 2320.01.0005452/2024-39; Ata de reunião (124545658)

Possíveis causas	Desconhecimento de normas sobre execução contratual
Possíveis efeitos	Elevação dos preços dos produtos adquiridos em futuras contratações devido ao aumento do número de entregas
Limitações	Não há
Recomendação	8. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que promova a adequação da execução contratual aos termos estritos do contrato, anexando o cronograma previamente estabelecido para as entregas na unidade.
Benefícios esperados	Previsibilidade ao contratatado; Redução do custo indireto (frete) para futuras contratações; Conformidade contratual
Achado 8	
Descrição	Deficiências nos controles de recebimento dos itens contratados
Situação encontrada	Recebimento realizado por pessoas alheias ao contrato, desprovidas de informações a respeito da execução; assinatura a posteriori de recibos pela fiscal contratual
Críticos de auditoria	Arts. 117 e 140, inciso II da Lei 14.133/2021; art. 28 do Decreto 45.242/2009; item 5.1 do Termo de Referência (92884684); inciso III do art. 25 do Decreto 48.589/2023
Evidências e análises	Processo 2320.01.0005452/2024-39; Consulta SIAD (121966014 e 121966311); Ata de reunião (124545658); Recibos (123183590, 123506382 e 123569493)
Possíveis causas	Desconhecimento de normas sobre execução contratual; repetição de práticas que não mais se adequam à realidade da instituição
Possíveis efeitos	Recebimento de itens não previstos em contrato ou em quantitativos inferiores aos solicitados; Ateste de recibos ou notas fiscais desprovidos de lastro
Limitações	Não há
Recomendação	9. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que estabeleça controles efetivos para solicitação e recebimento dos itens contratados, devidamente acompanhados pela fiscal contratual e registrados no SEI e no SIAD
Benefícios esperados	Fortalecimento da transparência; redução do risco de desvios; conformidade contratual
Achado 9	
Descrição	Divergência entre a previsão e a execução contratual no que diz respeito à marca do item manteiga
Situação encontrada	Consta, das notas fiscais juntadas aos processos de execução, a marca de manteiga "Ubari", não havendo, nos autos do processo, qualquer informação a respeito da substituição da marca "Da Fazenda", prevista no contrato.
Críticos de auditoria	Parecer Referencial 16.729, de 07/03/2025, da Advocacia-Geral do Estado; Art. 115 a Lei 14.133/2021
Evidências e análises	Processo 2320.01.0005452/2024-39; Contrato 9440832/2024 (100032674)
Possíveis causas	Desconhecimento de normas sobre execução contratual; repetição de práticas que não mais se adequam à realidade da instituição
Possíveis efeitos	Recebimento de item de qualidade inferior à contratada, ensejando prejuízo financeiro; Comprometimento da qualidade do lanche ofertado ao doador
Limitações	Não há
Recomendação	10. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que formalize, por termo aditivo, a alteração da marca do item manteiga, observando aos requisitos estabelecidos no Parecer Referencial AGE 16.729/2025.
Benefícios esperados	Conformidade contratual; Garantia da qualidade do lanche oferecido ao doador
Achado 10	
Descrição	Restrições nas consultas para formação do preço de referência e para fins de prorrogação do contrato
Situação encontrada	Vínculo familiar entre sócios das empresas consultadas e desconsideração dos preços coletados no Banco de Melhores Preços
Críticos de auditoria	Resolução SEPLAG 102/2022; Acórdão TCU 1798/2024 - Plenário; Acórdão TCU 1855/2025 - Plenário
Evidências e análises	Levantamento de Informações NUCC 13/2025 (1520.01.0013125/2025-70); Respostas à circularização realizada pela CSEC (120831731; 120619549); Ata de reunião (124823850)
Possíveis causas	Repetição de práticas que não mais se adequam à realidade da instituição; ausência de orientações claras a respeito da formação do preço de referência; dificuldade na obtenção de orçamentos junto a fornecedores
Possíveis efeitos	Sobrep preço; Superfaturamento; Corrupção; Conflito de interesses
Limitações	Acesso a sistemas ou trilhas que permitam uma análise mais aprofundada quanto a eventual superfaturamento
Recomendações	11. Ao Hemocentro de Juiz de Fora, que inicie imediatamente novo processo de contratação para aquisição do lanche complementar ao doador, valendo-se de ampla pesquisa de preços e priorização dos critérios estabelecidos na Resolução SEPLAG 102/2022 na formação do respectivo preço de referência; 12. À Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF, que promova treinamento destinado aos responsáveis pelas pesquisas de preços nas unidades regionais, de maneira a parametrizar as informações e orientações a respeito do assunto.
Benefícios esperados	Economia de recursos financeiros; conformidade processual
Achado 11	
Descrição	Avaliação do serviço prestado
Situação encontrada	A fiscal do contrato promoveu a avaliação do serviço em 23/06/2025, conferindo nota 98 ao contratado
Críticos de auditoria	Manual de Planejamento, Gestão e Fiscalização de Despesas Contratadas
Evidências e análises	Avaliação do serviço prestado (116404833)
Possíveis causas	Não se aplica
Possíveis efeitos	Não se aplica
Limitações	Não se aplica
Recomendações	Não houve
Benefícios esperados	Não se aplica